

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 407, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 934/2024
OF 1006/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 934

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00631/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM N° 6.396, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1006/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga a autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050203** e o código CRC **4F9D1E6F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI nº 6050203

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

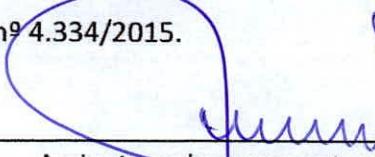
01250.02652012018-09

ANEXO 1
CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA		
Nome Fantasia:	ANAB	CNPJ:	24.772.712/0001-97
Endereço de Sede:	AVENIDA PADRE LUIZ nº 913 - CENTRO -		
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO
Nome do representante legal:	EXPEDITO Esídio Nogueira LOPES.		
Endereço eletrônico (e-mail):	expeditoNogueira@hotmail.com		
Endereço de Correspondência:	AVENIDA PADRE LUIZ Nº 913		
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO.
CEP:	77.500-000		

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA B LT 31 NOVA PINHEIROPOLIS			
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO	CEP: 77.500.000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 10° 53,11' S Longitude: 48° 37,00' O			

A entidade acima qualificada, regularmente constituída nos termos da legislação, vem, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998, **SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante. Com este intuito, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente de que a apresentação deste requerimento não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos, conforme art. 10, §§1º, 2º e 3º, da Portaria nº 4.334/2015.


Assinatura do representante legal da entidade

PORTO NACIONAL 25/05/2018

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 09/05/18 às 14:00 horas

Assinatura: Ponceiro

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	EXPÉDITO EGÍDIO NOGUEIRA LOPES		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	025072900809
RG:	1.974583	Órgão Emissor:	SSP/PE
CPF:	249 232 654 - 34		
Endereço:	AVENIDA PADRE LUIZ 913 - B		
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO
Assinatura:	Expedito Egídio Nogueira Lopes.		

Nome do dirigente:	MARISTELA GOMES		
Cargo:	VICE PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	083709930620
RG:	89087759	Órgão Emissor:	SSP/PR
CPF:	050.230.989 - 07		
Endereço:	RUA. L-10, QD268, LT 43 SETOR ALTO DA COLINA -		
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO
Assinatura:	Maristela Gomes		

Nome do dirigente:	DIONES BARROS DOS SANTOS		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	
RG:	931 420	Órgão Emissor:	SSP/TO
CPF:	046529581 - 96		
Endereço:	RUA CONTORNO SETOR ESTAÇÃO DA LUZ QD3, LT 13		
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO
Assinatura:	Diones Barros dos Santos		

28/06/2018

consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	05/2018
	Vencimento	07/05/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Associação Cultural Nordestina Asa Branca	CNPJ ou CPF do Contribuinte	24.772.712/0001-97
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN4E6ECA8F04B04A82832A6AFA444967B6]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

8998000001-3 00000001010-3 95523151882-4 20421223536-8



03/05/2018
111713755

- BANCO DO BRASIL -

15:41:53
0331

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89980000001-3 00000001010-3
95523151882-4 20421223536-8

Data do pagamento 03/05/2018

Competencia MM/AAAA 05/2018

Data de Vencimento 07/05/2018

CNPJ 24772712/0001-97

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00

NR.AUTENTICACAO

9.A69.89C.403.0D9.A8F

útil, de acordo com o contato com plásticos, não o exposna a luz,



INMETRO



Papel termossensível. Sua vida útil, de fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com solventes e produtos químicos. Não o exponha a calor e umidade excessivos.



Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m² - 50m
Fornecedor: SILFER - CNPJ 61.054.383/0001-75
Contrato: 2016/74219228

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou Fala

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA			
Nome Fantasia:	ANAB	CNPJ:	24.772.712/0001-97	
Endereço de Sede:	AVENIDA PADRE LUIZ 913 - CENTRO			
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO	CEP: 77.500-000
Nome do representante legal:	EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA LOPES			
Endereço eletrônico (e-mail):	EXPEDITONOGUEIRAL@HOTMAIL.COM			
Endereço de Correspondência:	AVENIDA PADRE LUIZ - 913 -			
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO	CEP: 77.500-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA B LT 31 NOVA PINHEIROPOLIS			
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO	CEP: 77.500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 10° 44' 51.11"S	Longitude: 48° 27' 37.00"W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **94/2018**, publicado no Diário Oficial da União de **13/04/2018**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

Nome do dirigente: REGIUN BONFIM LIMA			
Cargo: 2º TESOUREIRO	RG: 464.292	Órgão Emissor: SSP/TO.	Tit. Eleitor: 037890212710 CPF: 030.194.691-47
Endereço: RUA L 10, QD. 268 LT. 41 SETOR ALTO DA COLINA			
Município: PORTO NACIONAL	UF: TO	CEP: 77.500 -000	
Assinatura: Regiun Bonfim Lima!			

Nome do dirigente: VANDA PEREIRA GUIMARÃES			
Cargo: 1º SECRETARIA	RG: 718.576	Órgão Emissor: SSP/TO	Tit. Eleitor: 035445072763 CPF: 006.404.343-00
Endereço: RUA D4, QD.03 LT.14 SETOR JARDIM PLANALTO			
Município: PORTO NACIONAL	UF: TO	CEP: 77.500-000	
Assinatura: Vanda Pereira Guimaraes			

Nome do dirigente: LUZIA BATISTA DOS SANTOS			
Cargo: 2º SECRETARIA	RG: 148558	Órgão Emissor: SSP/TO	Tit. Eleitor: 029137512798 CPF: 973.928.471-04
Endereço: RUA R 19, QD. 23, LT. 16, SETOR PADRE LUIZO			
Município: PORTO NACIONAL	UF: TO	CEP: 77.500-000	
Assinatura: Luzia Batista dos Santos			

Nome do dirigente: JOSE AVRIVAN LACERDA DA SILVA			
Cargo: CONSELHEIRO FISCAL	RG: 766565	Órgão Emissor: SSP/RN	Tit. Eleitor: 0196.96821651 CPF: 489504404-15
Endereço: RUA: 4 QD 3 LT. 14 SETOR JARDIM PLANALTO			
Município: PORTO NACIONAL	UF: TO	CEP: 77.500-000	
Assinatura: Jose Avrivan Lacerda da Silva			

Nome do dirigente: CRISTIANO RESENDE DOS SANTOS			
Cargo: CONSELHEIRO FISCAL	RG: 988190	Órgão Emissor: SSP/TO	Tit. Eleitor: 039591162763 CPF: 054.776.151-17
Endereço: RUA ENGÉNIO JARDIM, CASA 02 CENTRO			
Município: PORTO NACIONAL	UF: TO	CEP: 77.500-000	
Assinatura: Cristiano Resende dos Santos			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	WILSON NEVES DA SILVA			
Endereço:	AV. LUIZ LEITE RIBEIRO S/N ST. AEROPONTE			
Município:	PORTO NACIONAL		UF:	TO
RG:	1594203	Órgão Emissor:	SSP/GD	CPF: 176289543-53

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA, CNPJ nº 24.772.712/0001-97 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

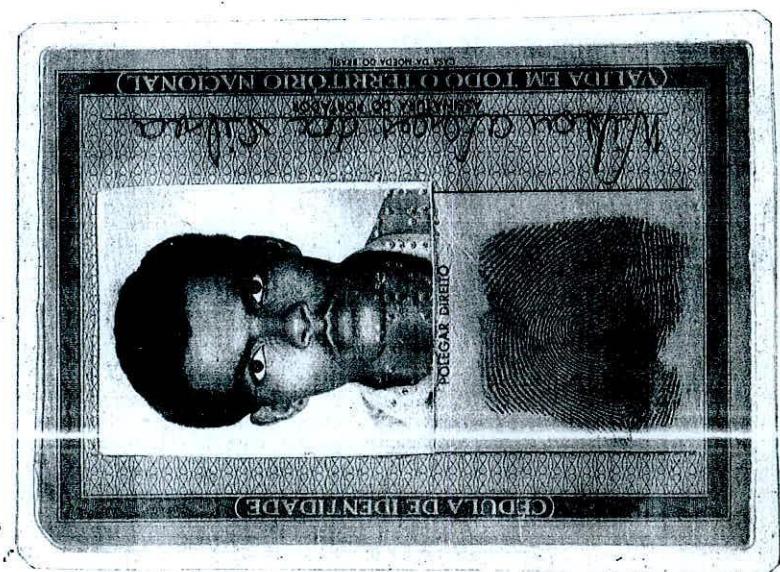
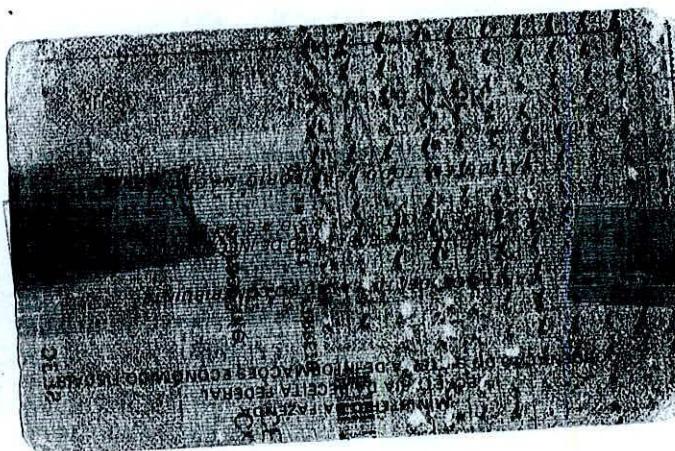
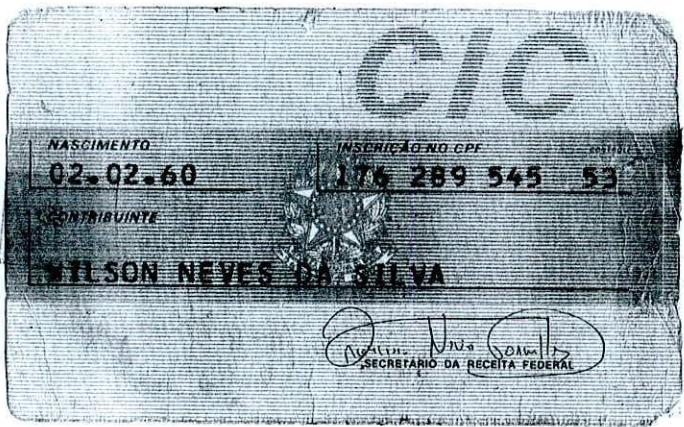
Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

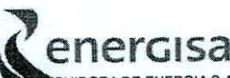
PORTONACIONAL-TO 23-04-2018
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



WILSON NEVES DA SILVA
RODOVIA TO 050 S/N KM 1 SETOR DAS MANSOES - JD DOS IPES
CEP 77500000 - PORTO NACIONAL / TO (AG. 1)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6
Roteiro: 07-0001-010-092 Referência: MAR/2018
Medidor: 02000043695 Emissão: 13/03/2018 Ita Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 001.173.150
Código para Débito Automático: 00000145516

Aviso de Vencimento de Conta de Energia Elétrica			
Conta referente a:	Ambiente:	Entrega:	Código de Barras
MAR/2018	14/03/2018	13/04/2018	17628954553

Aviso de Vencimento de Conta de Energia Elétrica	
Sr.(a) Consumidor(a) Após Mar/18 seu vencimento poderá ser alterado, em função de adequação de rotas de leitura.	
<ul style="list-style-type: none"> - Furto de energia é a maior roubada. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica aqueles que não fazem o furto prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios. - Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Governo Federal. 	

Data	Leitura	Data	Leitura	1	143	30				
12/02/18	15103	14/03/18	15246							
DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA										
CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/Cofins (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)
601	Consumo em kWh	143	0,756730	108,49	108,49	25	27,12	108,49	0,50	2,32
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
807	Contrib. de Ilum. Pub.		24,71	0,00	0		0,00	0,00	0,00	0,00
Total: 133,20 108,49 27,12 108,49 0,50 2,32										

91	21/03/2018	R\$ 133,20									
195	171	114	84	70	80	60	64	66	48	65	77

MAR/17 ABR/17 MAI/17 JUN/17 JUL/17 AGO/17 SET/17 OUT/17 NOV/17 DEZ/17 JAN/18 FEVEREIRO/18

RESERVADO AO FISCO

a6ae.9005.ce2f.b46f.2b16.c505.1ff7.516e

Composição do Consumo						
DIC MENSAL	5,55	0,00	NOMINAL	380		
DIC TRIMESTRAL	11,10		CONTRATADA			
DIC ANUAL	22,21		LIMITE INFERIOR	350		
FIC MENSAL	3,42	0,00	LIMITE SUPERIOR	399		
FIC TRIMESTRAL	6,85					
FIC ANUAL	13,70	0,00				
DMC	3,20					
DICRI	12,22					
Valor do EUSD(Ref 01/2018): R\$ 20,08						

REVISÃO DE VENCIMENTO: Caso este aviso não seja lido ou não seja possível receber o aviso de vencimento devido ao motivo acima mencionado, o fornecedor poderá emitir o documento de cobrança de forma antecipada. Resolução nº 15 do ANEEL. O pagamento deve ser feito dentro de 30 dias da data da notificação da devolução do documento de cobrança. Caso o cliente não tenha condições financeiras para pagar suas contas, pode solicitar ao fornecedor que realize um acordo de pagamento. O cliente deve informar ao fornecedor sua situação financeira e apresentar comprovante de renda. Fatura sujeita a revisão de vencimento de pagamento ao cliente no caso de pagamento antecipado. Letra comprovante.

20/02/2018 75,10

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	CANARA DE DIRIGENTES 2011ISTAS DE PORTO NACIONAL		
Endereço:	RUA GETULIO VARGAS S/N	CNPJ:	045303470001-05
Município:	PORTO NACIONAL	UF:	TO CEP: 77500-000
Nome do representante legal:	GILDENY JORGE DE AGUIAR		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTE NA ASA BRANCA, CNPJ nº 24772712/0001-97 razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Gildenry Jorge de Aguiar.
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Porto Nacional 02 de maio 2018
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO NACIONAL-TO

CNPJ:04.530.347/0001-05

Realizada em 28/04/2017 ás 20:00 h, na Rua Frederico Lemos s/n, Centro,(SEBRAE),Porto Nacional,Estado do Tocantins,CEP:77.500-000

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2017(dois mil e dezessete), nesta cidade de Porto Nacional Estado do Tocantins, na Rua Frederico Lemos s/n, Estado do Tocantins, CEP:77.500-000, ás 20:00h em primeira convocação e ás 20:30,em segunda convocação,realizou a Assembléia Geral Extraordinária da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Nacional (CDL) , que contou com a presença de 05 (cinco) associados, conforme lista de presença anexa. Havendo quórum legal, a senhor Presidente abriu a sessão e convidou a mim Mauro Ramalho da Silva, para secretariar os trabalhos. Após, pediu a mim, secretário ad hoc, que procedesse á leitura do edital de convocação, que, foi amplamente divulgado, afixado no afixado em lugar próprio na sede da CDL de Porto Nacional, publicado no Jornal do Tocantins, na página 2 na data 19/04/2017 e que transcrevemos: "A Câmara dos Dirigentes Lojistas de Porto Nacional, estabelecida na cidade de Porto Nacional/TO,na Rua Frederico Lemos s/n auditório do SEBRAE, Centro, CEP:77.500-000, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Gildeny Jorge de Aguiar, CONVOCA através do presente edital, todos os filiados ao CDL Porto Nacional, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no SEBRAE, ás 20:00h,do dia 28 de Abril de 2017,para discutir a prorrogação do mandato eletivo da atual Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, de acordo com a orientação da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas-CNDL, que sugeriu a dilação do presente mandato para que fosse unificadas as eleições em todo o país. O senhor Presidente imbuído de suas prerrogativas realizou a 1^a Convocação conforme estatuto ás 20h:17min, Constando presente os seguintes Associados: Guiomar Ramos dos Santos, Gildeny Jorge de Aguiar, Souveny Danizett Amaral Negre, Giovanio Mendonça da Costa, Alex Freire de Souza e dos visitantes Milker da Costa, Aldarian Ferreira Brandão Costa, Murilo Aguiar Mourão advogado da entidade. Conforme artigo 17 do presente estatuto aguardou-se o prazo de trinta minutos, realizando-se a 2^a Convocação ás 20h 47min. Constando presente os seguintes Associados: Guiomar Ramos dos Santos, Gildeny Jorge de Aguiar, Souveny Danizett Amaral Negre,Giovanio Mendonça da Costa, Alex Freire de Souza e dos visitantes Milker da Costa , Aldarian Ferreira Brandão Costa , Murilo Aguiar Mourão advogado da entidade . Terminada a leitura o Sr. Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia: PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, de acordo com orientação da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas. Foi debatido o estatuto por inexistir objeção para a prorrogação, e que tal aprovação deveria ser feita por aclamação. Tendo em vista não haver qualquer objeção, os demais presentes concordam e aprovam o voto por aclamação. Por fim foi perguntado se havia alguma dúvida a ser esclarecida, sendo que todos os presentes disseram não haver qualquer dúvida ou divergência. Colocado em votação foi decidido por unanimidade e aprovado a prorrogação do mandato até

TRABALHANDO PELO FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO
(63) 3363-1665

CNDL FCDL CDL SPC Brasil



Mauricio
Silveira



31 de dezembro de 2017. Posteriormente foi colocado em pauta de votação as alterações do ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO NACIONAL -TO, no qual foi aprovado por unanimidade e por meio de aclamação, e consolidado pelos votantes presentes conforme cópia em anexo, na qual segue assinada pelos associados. A seguir o Senhor Presidente deixou a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento, e nada mais tendo a tratar, o Presidente solicitou que todos os presentes assinassem a aludida Ata. Assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária agradecendo a todos. E para constar eu Mauro Ramalho da Silva, secretário ad hoc dos trabalhos, lavrei a presente ata em três vias de igual teor e forma, que vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Porto Nacional/TO, 28 de Abril de 2017.

 TABELIONATO PETITION Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Trabalhista dos Projetistas e Arq. da Natura Rua Joaquim Pimenta, 765 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP: 77060-000 Fone/Fax: (63) 3203-1681 - E-mail: tblionato.petition@tblionato.com Selo nº 129221AAA167241-KRK, 129221AAA167242-EGK 129221AAA167243-YNY Consulte em: http://tblionato.tjto.jus.br/index.php/selodigital Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de GILDENY JORGE DE AGUIAR, MAURO RAMALHO DA SILVA e GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS, Dou fé ... Porto Nacional/TO, 19/05/2017. Em Teste = Luanita Rocha Lima Brito Esc. e Suboficial	 2º OFÍCIO 2º OFÍCIO 1º OFÍCIO Murilo Aguiar Mourão Advogado OAB-TO 5781	 TABELIONATO PETITION Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Trabalhista dos Projetistas e Arq. da Natura Rua Joaquim Pimenta, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP: 77060-000 Fone/Fax: (63) 3203-1681 - E-mail: tblionato.petition@tblionato.com Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO Selo nº 129221AAA166124-XCN Consulte em: http://tblionato.tjto.jus.br/index.php/selodigital PROTÓCOLO Nº 0000726 / REGISTRO Nº 00003355 LIVRO A-016, Fls. 176 /177, Porto Nacional (TO), 19 de maio de 2017. Luanita Rocha Lima Brito Suboficial Selo nº 129221AAA166124-XCN
---	--	---



TRABALHANDO PELO FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO
 (63) 3363-1665





Ata de Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Nacional 2015/2017.

Aos dezoito dias do mês de Marco do ano de dois mil e quinze ,Na sede Administrativa da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Nacional ,a Comissão Eleitoral composta pelos membros : Presidente Mauro Ramalho da Silva e Secretariada por Paulo Sergio Fátima Viana e Ireny Gomes Arruda,Iniciaram os trabalhos eleitorais disponibilizando a oportunidade a todos os associados adimplentes com a Entidade a votarem e serem votados . Tendo em vista a existência apenas um requerimento de chapa denominada:

“CDL UNIDA,CDL FORTALECIDA” .

Composta pelos seguintes Membros:

- Gildeny Jorge de Aguiar – Presidente
- Souveny Danizeth Amaral Negre – Tesoureiro
- Ângela Aparecida Hatano – Vice Presidente
- Valdeci Rodrigues Ribeiro – 2º Tesoureiro
- Jose Sobrinho Sousa Moura – 1º Secretário
- Rafael Ferreira dos Santos – 2º Secretário
- João Bosco Rego Cunha – Diretor Social
- Alex freire de Souza – Diretor de Promoções
- João Carlos Brito Abreu – Diretor Jurídico
- Genildo Jorge de Aguiar – Diretor de Patrimônio
- Paulo de Tarcio Gomes da Silva – Diretor de Relações Pública
- Walisson Silva Magalhães – Diretor de SPC
- Fabio Gomes Pinto – Vice Diretor de SPC

Conselho Fiscal:

- Guiomar Ramos dos Santos – Conselheiro
- Joao Carlos Bonfim da Natividade – Conselheiro
- Joao Carvalho Gonçalves - Conselheiro
- Zildete Batista Bezerra – Conselheira
- Agenor Francisco dos Santos Neto – Conselheiro
- Antonio Fontoura Vieira – Conselheiro

Sendo assim iniciada a votação conforme lista de presentes:

- Agenor Ferreira dos Santos Neto – Nacional Informática
- Silvaneide de Almeida Soares Fernandes - Drogaria Brasil
- Deienys Maria Mattos da Silva – Sol e Lua Confecções
- Edileusa Monteiro B.Moura – Império das Construções
- Marcelo Jeneiro Alves Ferreira – Mundo Animal Agro -veterinária
- Hornam Lopes da Silva – Borracharia Nacional
- Ronivon Maciel Gama – Portal das Construções
- Manoel Ribeiro Tavares – Tavares Colchões
- Arlete Rebêlo Tenório – Pregão Real
- Fernanda da Mota Castro – Borrachas Tocantins



- Luciano Evangelista dos Santos – Comercial Lider
- Severino Filho Martins Melo – Chaveiro São Miguel
- Jurivan Rocha Amaral – CFC Rocha
- Sebastião Antonio Vieira – Farmácia São Sebastião
- Altamir Maciel de Carvalho – Real Moto Serra
- Célia de Moraes Janko – Comercial de Borrachas Central
- Deyse Evangelista de Melo Nunes – Nova Vídeo Locadora
- Iane Carla - Photograf revelações
- Manoel Tadeu Batista Figueiredo – Mobilar
- Alex Freire de Souza – Abrasileira
- Sueli Ribeiro Alves – Minas Calcados
- Marcilene Lucia de Oliveira Tavares – Na Medida Modas
- Lucinéia Aparecida Magalhães – Rede Minas
- Ana Lucia Ferreira dos Santos – Rede Minas Colinas
- Jose Roberto Macedo Uchoa – Mil Moveis
- Marli Pereira dos Santos – Mariana Fashion
- Silvinha Brito Sousa – Silvinha Calçados
- Jose Sobrinho Sousa Moura – Shopping dos Bordados
- Leonardo de Matos Borges – Advocacia Leonardo Matos
- Antonio Fontoura Vieira – Rodão 2000
- Dinalmir Rodrigues Pinto de Cerqueira – Construforte
- Gildeny Jorge de Aguiar – Irmãos Unidos

E não havendo protestos encerramos a eleição com 32 (trinta e dois) votos favoráveis .

O mandato desta Diretoria findará em 31 de dezembro 2016 (dois mil e dezesseis),

Presidente: Gildeny Jorge de Aguiar ,brasileiro,solteiro,empresário ,portador do RG 231.001 SSP/TO e do CPF 601.583.281-91,residente e domiciliado nesta cidade na Rua 11 quadra 15 lote 10 setor Beira Rio.

Vice presidente: Ângela Aparecida Hatano, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 3.824.282 SSP/MG e do CPF 775.700.731-34,residente e domiciliada nesta cidade na Rua Frederico Lemos nº 1080 Centro.

1º Tesoureiro : Souveny Danizeth Amaral Negre, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1.901.363 SSP/GO e do CPF 311.131.081-49 ,residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Aires Primo S/N Centro.

2º Tesoureiro:Valdeci Rodrigues Ribeiro,brasileiro,solteiro,empresário,portador do RG 2.796.691 SSP/GO e do CPF 490.846.741-20 residente e domiciliado nesta cidade na Rua 03 Quadra 11 Lote 15 nº 816 Beira Rio.

1º Secretario : José Sobrinho Sousa Moura ,brasileiro,casado,empresário,portador do RG 255.202 SSP/TO e do CPF 823.941.301-30 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Anísio Alves Costa Nº 1259 Jardim Brasília.



A circular stamp with the text "Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos" around the perimeter and "Porto Nacional - TO" in the center. A handwritten signature is overlaid on the stamp.

2º Secretário: Rafael Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.326 SSP/TO e no CPF 557.213.701-49 residente e domiciliado nesta cidade na Rua São Francisco nº 3542 Vila Nova.

2º OFICIO

2º OFICIO

Gildeny Jorge Aguiar
Presidente

José Sobrinho S. Moura
José Sobrinho Sousa Moura
1º Secretário



SEL0 ARB 557172



Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Nacional
CNPJ 04.530.347/0001-05 Inscrição Municipal 38.6229-4
Rua Frederico Lemos 692 2º Piso
CEP 77.500-000 Tel.: (63) 3363-1665
www.servicos.spc.org.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Certificado de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

054.776.151-17

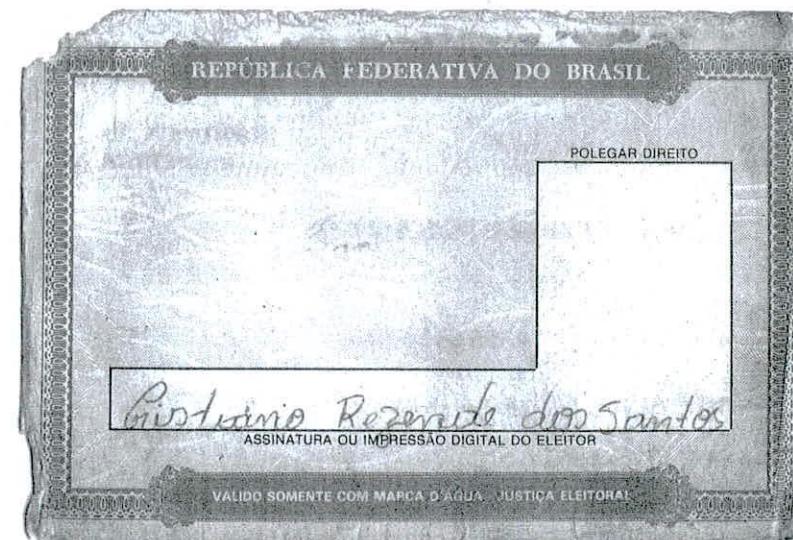
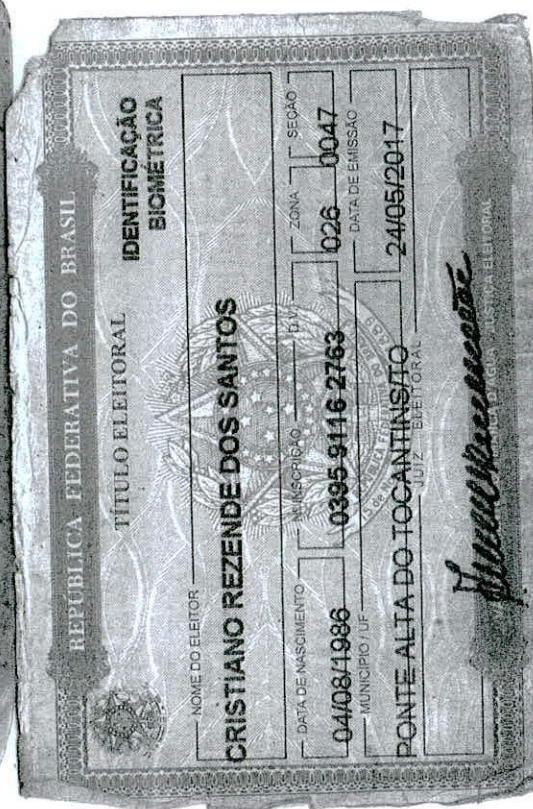
Nome

CRISTIANO REZENDE DOS SANTOS

Nascimento

04/08/1986

VALIDO SOMENTE COM COPIA PROVANTE DE IDENTIDADE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.530.347/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2001
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO NACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL - PORTO NACIONAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3632-624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2018 às 10:11:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

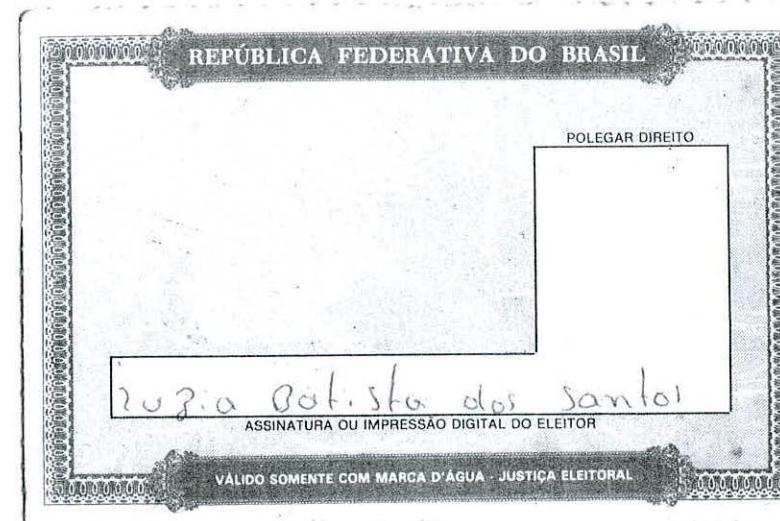
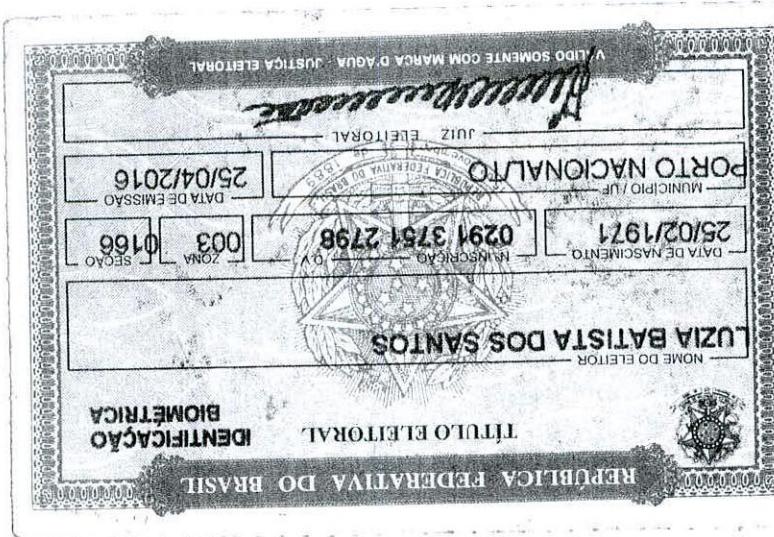
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Luzia Batista dos Santos	
	
FILIAÇÃO.....: VITORIO BATISTA DIAS MARINA ROSA DE NAZARE	
NASCIMENTO....: 25/02/1971 SEXO: FEMININO	
ESTADO CIVIL...: VIUVO	
NATURALIDADE: SANTA FILOMENA - PI	
DOCUMENTO....: C. I. 148558 04/09/1992 SEJSP TO	
LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995	
CPF.....: 973.928.471-04 CNH....:	
TIT. ELEITOR: 029137512798 SEÇÃO: 0015	
ZONA: 003	
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/TO - 19/08/2014	
 <small>CELO CESAR DA CRUZ AMARAL JESUS Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins</small>	
ASSINATURA DO EMISSOR	
	
03	

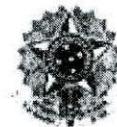
TRABALHADOR	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
PIS/PASEP 163.73484.948	
8392377	
0040	
To	
Luzia Batista dos Santos	
ASSINATURA DO TITULAR	
PÓLEGAR DIREITO	
	
	
CASA DA MOEDA DO BRASIL	
CONFECIONADO POR: ESTAMPA ECO	
FAT-TUNICO DE 09/08/2014	
VISITE O PORTAL MATERIAIS SUGESTÕES	



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
973.928.471-04

Nome
LUZIA BATISTA DOS SANTOS

Nascimento
25/02/1971

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

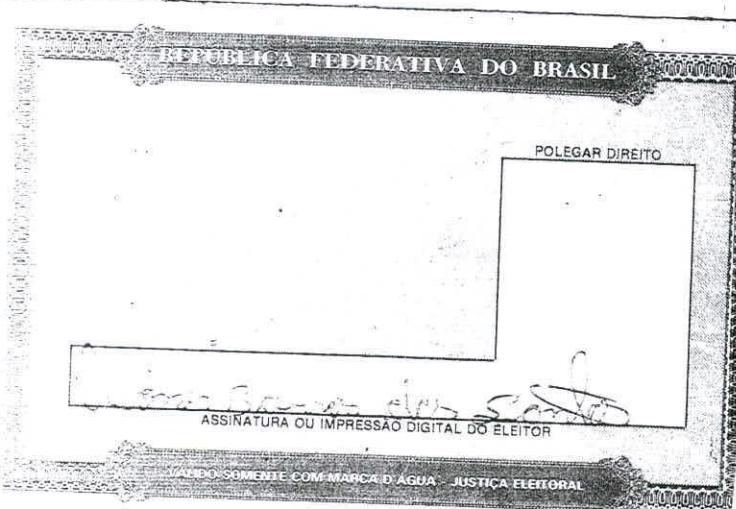
CÓDIGO DE CONTROLE

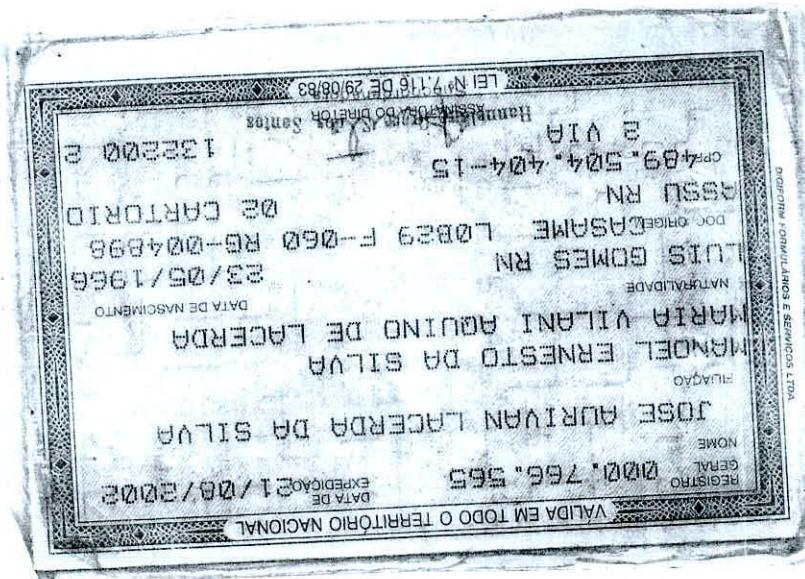
B74B.F36D.6BA1.618B

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:11:10 do dia 25/04/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

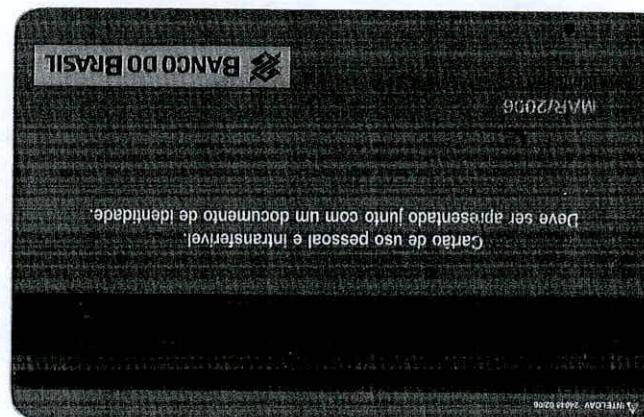
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

030 194 691-47

REIGIVAN BONFIM LIMA

26/07/1981





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
249.232.654-34

Nome
EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA LOPES

Nascimento
12/01/1961

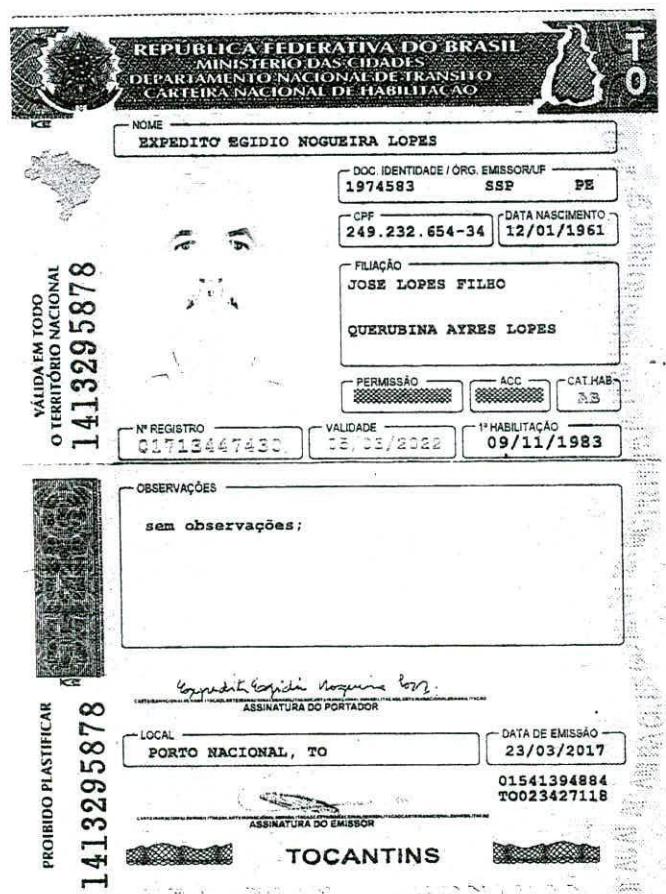
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

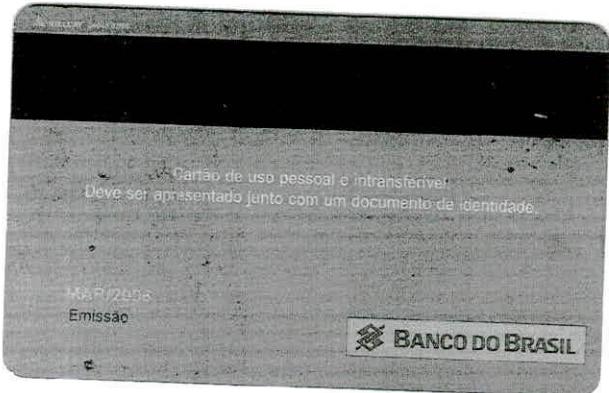
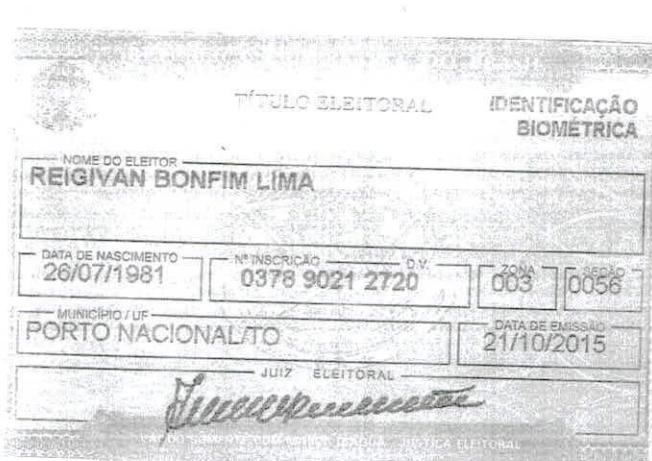
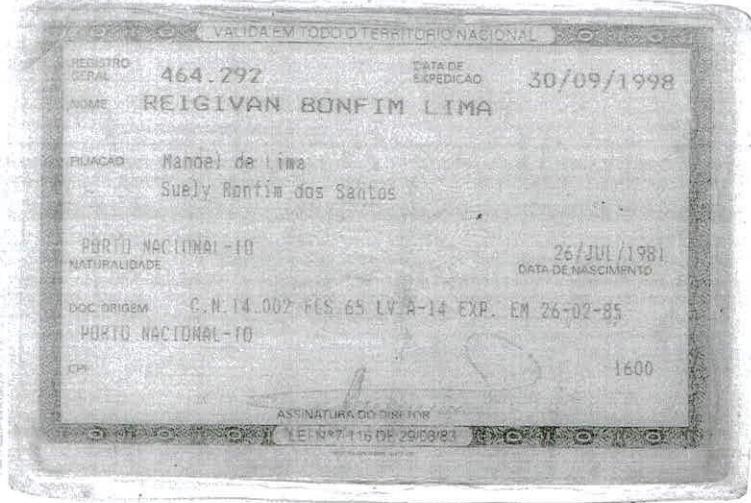
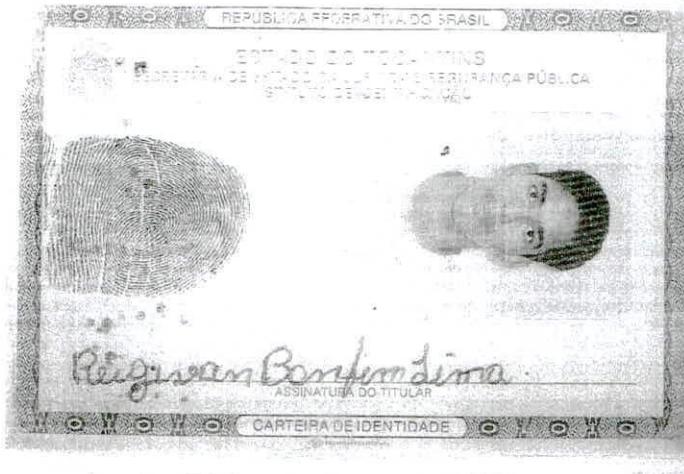
CÓDIGO DE CONTROLE
57D2.32F1.9642.1494

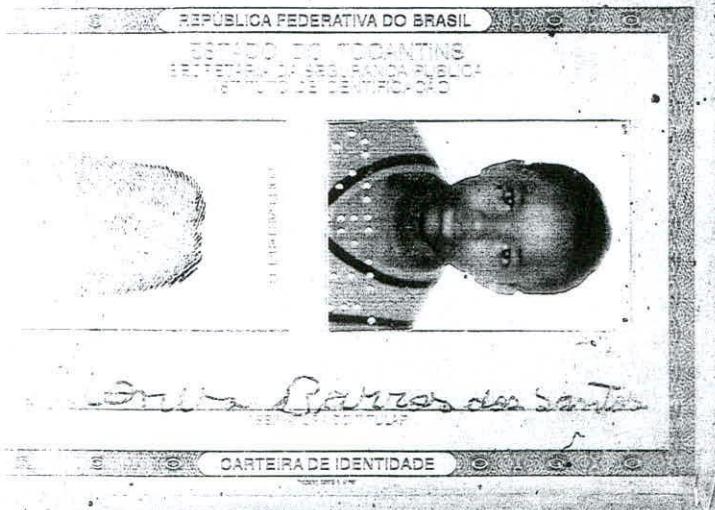
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:39:44 do dia 06/04/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **931.429** DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2005

NOME **DIONES BARROS DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
RAIMUNDO JANOÁRIO DOS SANTOS
MARIA HELENA BATISTA BARROS

NATURALIDADE
PORTO NACIONAL-TO

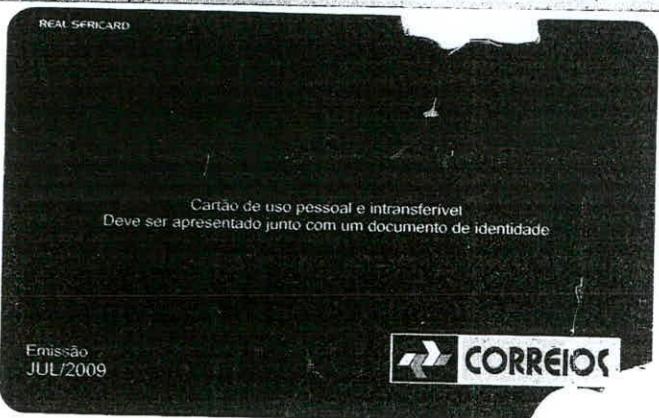
DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 24.721, Lv A-23, Fls 297, Exp.09/07/1992

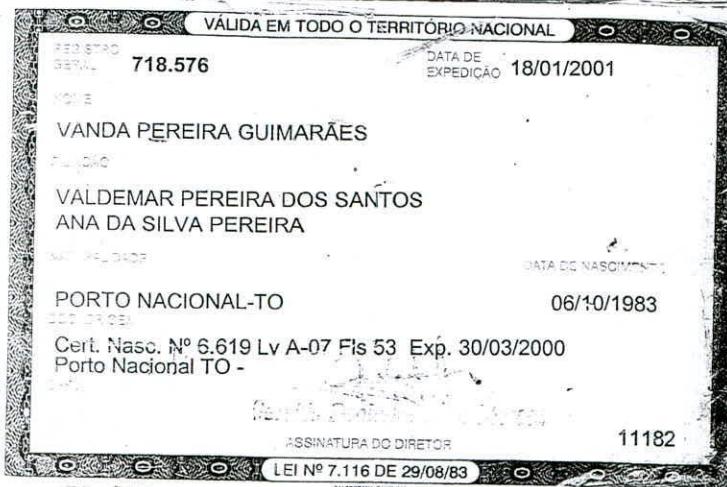
Porto Nacional -TO -

CPF
Diones Barros dos Santos 29022

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

AMERICAN BANK NOTE CO.







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.908.775-9



POLEGAR DIREITO



Maristela Gomes

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 8.908.775-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/05/2010

NOME: MARISTELA GOMES

FILIAÇÃO: JACIR GOMES
ERENA GOMES

NATURALIDADE: FOZ D'IGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1984

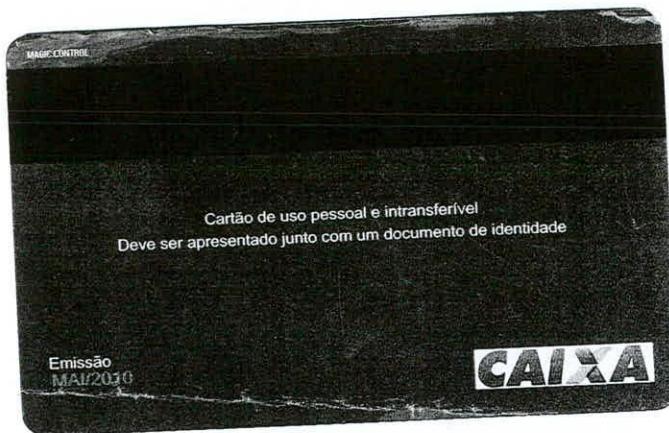
DOC. ORIGEM: COMARCA=REALEZA/PR, SÍZABEL OESTE
C.NASC=7972, LIVRO=13A, FOLHA=168V

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR





AQUI TEM
CIDADANIA
E CULTURA

- ANAB -

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
Avenida Padre Luso, nº. 913 – Centro – Porto Nacional-TO
Telefone: (63) 3363-5907; E-mail: expeditonogueira@hotmail.com
CNPJ – 24.772.712/0001-97



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2018, ONDE FORAM MUDADOS E EMPOSSADOS OS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, E FEITAS ALGUMAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO.

Aos 21 dias do mês de Março de 2018 às 19:30 horas, nesta cidade de Porto Nacional-TO., na sede da ANAB (Associação Cultural Nordestina Asa Branca), localizada a Avenida Padre Luso 913 Centro, reuniram-se toda a Diretoria e Conselho Fiscal., para uma Assembleia Geral, que foi Presidida pelo Sr. Expedito Egídio Nogueira Lopes Presidente da Diretoria , órgão máximo da entidade, que na ocasião foram tratados de assuntos de suma importância e grande relevância para o futuro da entidade, o primeiro assunto a ser tratado e aprovado, foi a substituição de antigos membros da diretoria, por novos membros nos cargos existentes da entidade, os mesmos, irão assumir a partir desta data, sendo empossados nas funções que lhe foram atribuídas como diretores e respectivos cargos da Anab (Associação Cultural Nordestina Asa Branca), em acordo e aprovados por unanimidade, serão atribuídas a mesma data de saída ao mesmos, com a atual diretoria de fundação da Anab, ou seja: no dia 11 de Janeiro de 2020, os mesmos podendo participarem de um segundo mandado (Reeleição) como manda o Art.16º paragrafo único do Estatuto da entidade., registramos os novos membros e respectivos Cargos: para substituir Ramon Rodrigues Souto como vice Presidente assume: Maristela Gomes, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG. N°.: 890877759 – SSP/PR., CPF. N.º: 050.230.989-07, residente e domiciliada a Rua L-10, Qd. 268, Lt. 41, Setor Alto da Colina, nesta cidade de Porto Nacional-TO., para substituir Maria das Mercês Alves Correia, como 1º Tesoureiro assume: Diones Barros dos Santos, Brasileiro, Casado, Pedreiro, portador do RG. N.º: 931.420 – SSP/TO., e do CPF N.º: 046.529.581-96, Residente e Domiciliado na Rua Contorno, Setor Estação da Luz, Qd. 03, Lt. 13 nesta cidade de Porto Nacional-TO., para substituir Cicero Matheus da Silva Lacerda, como 2º Tesoureiro assume: Regivan Bonfim Lima, Brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG.N°464.292- SSP/TO.CPF.N°030.194.691-47 residente e domiciliado a Rua L10 Qd.268,Lt 41 Setor Alto da Colina nesta cidade de Porto Nacional-TO., para substituir o Senhor Alberto Pereira da Silva Junior, como 1ª Secretaria Assume: Vanda Pereira Guimarães, Brasileira, Solteira, Funcionaria Pública Municipal, RG. N°.: 718.576 - SSP/TO, CPF N.º. 006.404.341-00, Residente e Domiciliada a Rua 04, Qd. 03, Lt. 14, Setor Jardim Planalto, nesta cidade de Porto Nacional-TO., para substituir Luciméia Silva Gomes como 2ª Secretária, assume: Luzia Batista dos Santos, Brasileira, Solteira, Autônoma, portadora do RG. N.º: 148558 – SSP/TO., e do CPF N.º: 973.928.471-04, Residente e Domiciliada a Rua R-19, Qd. 23, Lt. 16, Setor Padre Luso, nesta cidade de Porto Nacional-TO., novo Conselho Fiscal em substituição as senhoras, Raimunda Nonata da Silva Lacerda, Maristela Gomes, assume em seus lugares, Cristiano Rezende dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, portador do



RG. N°.: 988190 – SSP/TO., e CPF N°.: 054.776.151-17, residente e domiciliado a Rua Eugênio Jardim, Casa 02, Centro, nesta cidade de Porto Nacional-TO., Romário Ribeiro dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Autônomo, RG.N.1225453(2ºvia)- SSP/TO., CPF.N°052.863.631-64, Residente e domiciliada NO-286, Qd.15 Lt.05 Setor Umuarama nesta cidade de Porto Nacional-TO, ficando a nova diretoria da seguinte maneira:

DIRETORIA:

- Expedito Egídio Nogueira Lopes - Presidente
- Maristela Gomes - Vice-Presidente
- Diones Barros dos Santos - 1º - Tesoureiro
- Regivan Bonfim Lima - 2º Tesoureiro
- Vanda Pereira Guimarães - 1ª Secretaria
- Luzia Batista dos Santos - 2ª Secretaria

CONSELHO FISCAL

- José Aurivan Lacerda da Silva
- Cristiano Rezende dos Santos
- Romário Ribeiro dos Santos
- Suplentes: Luso Guimarães, João Barros da Silva, e Alberto Pereira da Silva Junior.

O segundo assunto da reunião da Assembleia extraordinária, foi as alterações do Estatuto da entidade, que na ocasião foram também aprovados por unanimidade por todos os seus membros e sócios presentes, foi alterado o Estatuto anterior na integralidade, inclusive o endereço da entidade, o Senhor Presidente Expedito Egídio Nogueira Lopes, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação, E em outra via assinados por todos que compareceram.

Porto Nacional, 21 de Março de 2018

Expedito Egídio Nogueira Lopes
Presidente da Assembleia

Vanda Pereira Guimarães
Vanda Pereira Guimarães
Secretaria da Assembleia

OFÍCIO

2º OFÍCIO

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pernita, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1691 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA333652-BXQ, 129221AAA333653-QCA
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de **EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA LORES** e **VANDA PEREIRA GUIMARAES**, Dou fe ***. Porto Nacional/TO, 03/05/2018.

= Em Teste _____ da Verdade
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
Emol: R\$ 4,13

de No _____
de Porto Nacional - TO _____

**- ANAB -****ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA**

Avenida Padre Luso, nº. 913 – Centro – Porto Nacional-TO

Telefone: (63) 3363-5907; E-mail: expeditonogueira@hotmail.com

CNPJ – 24.772.712/0001-97

LISTA PRESENCIAL DA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, E POSSE DOS NOVOS MEMBROS, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2018, ÀS 19:30 HORAS, NESTA CIDADE DE PORTO NACIONAL-TO.LOCALIZADA NA AVENIDA PADRE LUSO, N. 913-CENTRO.

Expeditor Expeditor Expeditor Expeditor Expeditor Expeditor
Maristela Pomes
Dionisio Barros dos Santos
Tanda Reina Guimaraes
Augusto Rondon Lima
Johi Reivivian Lacerda da Silva
Rodrigo Rezende dos Santos
Teresa Batista dos Santos
Romario Ribeiro Barros
Antônio Jorgs da Costa Neto
Gibson Barbosa do Nascimento
Antônio Fabio Souza de Silve
Ana Maria Ribeiro de Carvalho
Henrique da Silva Rodrigues
Italla Faccenda Fornas
Marineli Ribeiro M. Lima
Franciane Millisa Barbosa
Hederson Guimaraes Barbosa

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, INSTITUIDOR, FINS E
FINALIDADES**

Art. 1º A associação Cultural Nordestina Asa Branca (ANAB) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de *Porto Nacional TO*, às fls. 278/279, do livro nº A-35, registrado sob nº 3.165 em 02 de 02 de 2016, Reconhecida de Utilidade Pública Municipal. LEI N.º 2.298 de 24 de Junho de 2016 e de Utilidade Pública Estadual LEI N.º 3.166 de 21 de Dezembro de 2016.

Art. 2º A (ANAB), com sede e foro na *cidade de Porto Nacional. Estado. TO* na Avenida Padre Luso, nº 913, bairro Centro, CEP. 77500-000 CNPJ: 27.772.7120001-97 tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A (ANAB) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A (ANAB) tem como objetivos principais e permanentes:

I – apoiar, captar, gerir ou participar de projetos culturais, educacionais, e sociais de pesquisa e de ensino;

II – estimular e promover a realização de estudos e de programas de prestação de serviços culturais de alto nível, e intercâmbios entre crianças, jovens, adultos e terceira idade, difundindo-o entre outras culturas e ampliando-o.

III – planejar, organizar, gerenciar, promover, desenvolver, fomentar, avaliar, e executar programas de desenvolvimentos culturais, educativas e de assistência social em seus mais diversos segmentos.

IV – promover estudos e pesquisas e prestar consultorias e serviços técnicos nas diversas áreas culturais, sociais e da educação, sua preservação e expansão.

V – promover e organizar eventos, exposições, shows, festivais, mostras, cursos, concursos, viagens e intercâmbios nas áreas culturais, educacionais e sociais.

VI – educar, crianças e adolescentes, para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e cidadãos.

VII – desenvolver serviços estabelecidos por legislação, que promovam a transmissão de sons (radiodifusão, sonora) e de sons e imagem (televisão), com finalidade educativa, cultural e social, a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral.

VIII – Prestações de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

a) beneficiantes como:

1. Proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

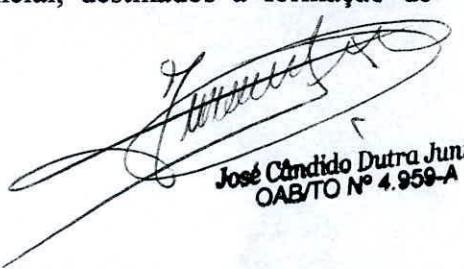
2. Amparo as crianças e adolescentes carentes

3. Promoção a integração ao mercado de trabalho

Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

IX – Desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica destinadas ao atendimento das comunidades carentes.

X – Criar centros educacionais e culturais de natureza assistencial, destinados a formação de crianças, jovens, e adultos em nível básico.


José Cândido Dutra Junior
OAB/TO Nº 4.959-A



Art. 4º A (ANAB) não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, das atividades da associação.

Art. 5º Para a consecução das suas finalidades, a (ANAB) poderá:

- I – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, e de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III – realizar programas culturais, educacionais e comunitários;
- IV – manter um corpo técnico, de consultores e pesquisadores;
- V – instituir prêmios, realizar cursos e patrocinar concursos;
- VI – constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais.

Parágrafo Único - A (ANAB) não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou coloração partidária.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da (ANAB) é constituído:

- I – pela dotação inicial feita pelo (a) instituidor (a);
- II – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III – pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização de todos que compõem a diretoria.
§ 2º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da (ANAB) somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 7º A (ANAB) manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação ao seu instituidor e eventuais mantenedores.

Art. 8º Constituem receitas da (ANAB):

- I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
 - II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria (ANAB), ou em coparticipação com instituições congêneres;
 - III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos;
 - IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
 - V – os auxílios e subvenções do poder jurídico;
 - VI – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
 - VII – as rendas auferidas com os serviços que prestar.
- Parágrafo único. As receitas da (ANAB) só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º A Associação tem como órgão deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria o Conselho Fiscal, e o Conselho Comunitário.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

I-eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II-elaborar e aprovar o Regimento Interno da ANAB;

III-deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;

IV-examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V-deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI-decidiir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII-deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação;

VIII-autorizar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas;

IX-decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituído legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentaria e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art.13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal

IV-Conselho Comunitário

V - Por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias por correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

1 As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

2 As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de;

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário


José Cândido Dutra Junior
OAB/TO Nº 4.959-A



IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ANAB para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ANAB, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

[Handwritten signatures]
José Cândido Dutra Junior
DABTO N° 4.959-A



- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. Conselho Comunitário:

I-Será formado um Conselho Comunitário de acordo com os princípios no Art.4º da Lei N°9612 de 19 de Fevereiro de 1998

II-O Conselho é formado por representantes e grupos que possuem cobertura do sinal da emissora, organizações religiosas, filantrópicas, escolares, e associações de moradores e outras entidades que formalmente instituídas possam fazer parte.

III-As decisões de escolha dos conselheiros devem ser feitas pelo Presidente da associação e membros da diretoria, estes podem ser nomeados de forma escolhida ou por votação da mesa diretora da associação.

IV-Após a escolha dos conselheiros definidos, deve haver Presidente do conselho, vice presidente, secretario, os demais membros serão membros atuantes.

V-As reuniões aconteceram conforme a demanda existente, mais serão realizadas pelo menos uma reunião a cada sessenta dias, e uma ao começo de cada trimestre.

VI-Todas as reuniões serão lavradas em ata, as decisões que utilizam a maioria simples para aprovação de qualquer decisão, deverá ser feitas por meio de votação democrática.

VII- A Radio comunitária ,diferenciam das rádios comerciais, o conselho mais do que fiscais da programação, são uma espécie de ouvidoria, que devem estarem sempre atentas no interesse da coletividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


José Cândido Dutra Junior
OAB/TO Nº 4.959-A



Art. 30. Os sócios e dirigentes da ANAB, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 31.- A ANAB é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

Art.32.-São considerados Sócios todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituídas, com residência ou sede neste município, visando dar transparência e para acompanhamento a Anab, adotará uma ficha de cadastro padrão da entidade onde toda e qualquer pessoa da comunidade terá acesso a esta ficha na sede da entidade, sendo que na ficha será enumerada e conterá informações e dados da pessoa física ou da entidade que deseja ser associado.

Art.33.-São Direitos dos Associados:

- I-Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- II-Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela associação;
- III-Ter acesso a qualquer documento, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação escrita pela diretoria;
- IV-Será garantido o ingresso gratuito, como associado de toda e qualquer pessoa física ou jurídica da comunidade;

Art.34.-São deveres dos Associados:

- I-Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da Anab, buscando integra-se decisivamente nas tarefas assumidas, conhecendo, cumprindo, e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividades, e as instruções aprovadas, pelos Conselhos e Assembleias;
- II-Prestigiar, com sua presença, ou com representantes, eventos e atividades programadas, justificando por forma como escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas, tarefas e responsabilidades, que envolvam outros associados ou que sejam básicas, para a continuidade de trabalhos e atividades;

Art.35.-Os Associados que não obedecerem a este instrumento, regimento interno, não participarão das ações e atividades da Anab, estarão sujeitos a suspensão e eliminação do quadro social, por justa causa, falta a (3)três Assembleias gerais ordinária ou extraordinárias sem justificativas, concedendo-se ao associado o exercício de amplo direito e defesa na Assembleia geral.

Art.36.-As penalidades serão impostas pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e publicado a Decisão da Penalidade na sede da entidade, e si julgar necessário em outro veículo de comunicação, tendo o associado um prazo de 30(trinta)dias corridos para que o mesmo apresente sua defesa por escrito, a qual será submetida a Assembleia Geral ordinária o extraordinária, convocada para este fim, devendo a mesma acatar ou não, a defesa por votação de maioria simples.

PARAGRAFO ÚNICO-Da demissão por iniciativa do associado, pode o associado pedir desligamento, justificando ou não a razão para isto.

Art. 37- A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

José Fernando Dutra Júnior
No 4 959-A



Art. 38.- Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja qual o título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 39.- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 40.- O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 41.- Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 42.- O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43. O orçamento da ANAB será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-rogam, projeto ou programa de trabalho. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de. PORTO NACIONAL TO. Para sanar possíveis dúvidas.

Porto Nacional, 21 de Março de 2018.

[Signature]
Presidente da Diretoria

[Signature]
Secretária

[Signature]
Advogado
OAB/TO nº 4959-A

TABELLIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
a Tabellionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Parizzi, 742 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77600-000
Fone/Fax: (63) 3298-1201 - E-mail: tabellionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA333658-IGG, 129221AAA333659-WLL
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA LOPES e VANDA PEREIRA GUIMARAES, Dou fé ***, Porto Nacional/TO, 03/05/2018.

= Em Testº da Verdade
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
Emol: R\$ 4,13

[Redacted area]



AQUI TEM
CIDADANIA
E CULTURA

- ANAB -

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Avenida Padre Luso, nº. 913 – Centro – Porto Nacional-TO

Telefone: (63) 3363-5907; E-mail: expeditonogueira@hotmail.com

CNPJ – 24.772.712/0001-97

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PREZADOS SENHORES(A) MEMBROS DA DIRETORIA

O Presidente da ANAB (Associação Cultural Nordestina Asa Branca) no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros que fazem parte da diretoria, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 (vinte e um) de Março de 2018 (Dois Mil e Dezoito) na ANAB, localizada a Avenida Padre Luso, nº. 913 – Centro, na cidade de Porto Nacional-TO., em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário as 19h:30min. (Dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1 - Mudança e Posse dos novos membros;
- 2 - Alteração Estatutária.

2º OFÍCIO

Porto Nacional 14 de Março de 2018

Expedito Egídio Nogueira Lopes

Presidente.





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Aos 11 de janeiro de 2016 às 19:30 horas e trinta minutos, nesta cidade Porto Nacional - TO sede da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, Localizada na Rua Deocleciano José Viana sala 2 nº 1120 centro, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs. (a): **Presidente:** Expedito Egídio Nogueira Lopes, brasileiro, solteiro, publicitário, residente na rua Diocleciano José Viana nº 1120 centro, CEP 77500 – 000, RG: 1.974583 – SSP – PE, CPF: 249.232.654 – 34. **Vice – presidente:** Ramon Rodrigues Souto, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na rua Hidelbrando Rodrigues nº 553, Jardim Brasília, CEP – 77500 – 000, RG: 1.024.774 2ª via, CPF: 058.538.551 – 31, **1º secretário:** Alberto Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Getúlio Vargas nº 167 Centro Histórico, CEP 77500 – 000, RG 242.899 2ª via SSP – TO CPF:928.914.031 – 34, **2º secretária:** Luciméa Silva Gome, brasileira, solteira, residente Rua Maria Pinto Oliveira Qd 17 Lt 18 S/N Jardim América, CEP 77500 – 00, RG:873.0867 SSP-TO CPF: 015.257.471 – 93, **1º tesoureiro:** Joseilton Batista Franca, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na Av. Frederico Lemos S/N Centro CEP: 77500 – 00, RG: 613.104 2ª via, CPF: 214.530.803 – 25, **2º tesoureiro:** Cicero Matheus da Silva Lacerda, brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua 04 QD, 03 LT.14 Jardim Planalto CEP: 77500 – 000, RG: 1.413.018 – SSP – TO, **Conselho fiscal:** José Aurivan Lacerda da Silva, brasileiro, casado, radialista e jornalista, residente na rua residente na rua 04 QD 03 LT.14 Jardim Planalto, RG: 007. 766. 565 SSP - RN, CPF: 489. 504. 404 – 15 – 2ª via, Raimunda Nonata da Silva Lacerda, brasileira, casada, economista, residente na rua 04 QD 03 LT.14 Jardim Planalto, RG: 1.248.618 SSP – RN, CPF: 836.983.074 – 04, Glaciene Vieira de Souza, brasileira, solteira, autônoma, residente na rua Diocleciano José Viana nº 1120 centro, CEP 77500 – 000, RG: 275.961 –SSP – TO, CPF:904.682.791 – 72. Tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Expedito Nogueira, que escolheu a mim Alberto Pereira da Silva Júnior para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente Expedito Nogueira enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Cultural Nordestina Asa Branca Localizada na Rua Diocleciano José Viana sala 2 nº 1120 centro CEP: 77500 – 000. Ainda com a palavra, o Sr. Expedito Nogueira distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Expedito Nogueira deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Expedito Egídio Nogueira Lopes**

Vice – presidente: **Ramon Rodrigues Souto**

1º Secretário: Alberto Pereira da Silva Júnior

2ª secretária: Luciméa Silva Gomes



2º Tesoureiro: Cícero Matheus da Silva Lacerda

CONSELHO FISCAL

Glauciene Vieira de Souza

José Aurivan Lacerda da Silva

Raimunda Nonata da Silva Lacerda

E por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: **2016 a 2019**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Porto Nacional - TO, **11/01/2016**.

(Handwritten signature of Expedito Egídio Nogueira Lopes)

Expedito Egídio Nogueira Lopes

Presidente da Assembleia

(Handwritten signature of Alberto Pereira da Silva Júnior)

Alberto Pereira da Silva Júnior

Secretário da Assembleia



Tabelionato Pethion

(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 784 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA014584-XVB
Consulte em: <http://correcedordigital.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de **EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA LOPEZ e ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 02/02/2016.
= Em Testemunha da Verdade
Luana Rocha Lima Brito - Escrivente



Tabelionato Pethion

(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 784 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Protocolo nº 000001 / REGISTRO Nº 0003165
LIVRO ANEXO, Fl. 278 / 279.
Porto Nacional (TO), 02 de fevereiro de 2016.
Luana Rocha Lima Brito
SubOficial / E-mail: Rg 75.82

DESTINATÁRIO:
A SECRETARIA RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, SALA 300
CEP: 70.044-900
BRASÍLIA-DF



REMETENTE:

ANAB - ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
AVENIDA PADRE LUSO, Nº. 913 – CENTRO – PORTO NACIONAL-TO
CEP: 77.500-000

Telefone: (63) 3363-5907

Email: expeditonogueira@hotmail.com

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional / TO**, constatou-se que:

V. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço Rua B LT 31 - Nova Pinheirópolis. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 22/08/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3288128** e o código CRC **D4814499**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI nº 3288128



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 94

Número do Processo: 012500265202018

9/10/18 3:33 PM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	EMA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPOT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	EXIHAB	ASSOCIAÇÃO BREJINHO DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	EXIREN	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/10/18 3:33 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 2 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	AUT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	POT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	INAB	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECCEC
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	EMA	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 94

9/10/18 3:33 PM

Número do Processo: 012500265202018

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.97	TO	PALMAS	53000.002887/2003	0	10S1931	48W1815	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANCA
Nº de Linhas: 0								

Município/UF: Porto Nacional/TO

Processo nº: 01250.026520/2018-09

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Nº do edital/ano: 94/2018

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

1. Data de postagem/SEI: fls. 42 (2959448)

2. Tempestividade: SIM NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1-2 (2959448)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 32-38 (2959448)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: SIM NÃO

5. Ata de constituição: fl. 40-41 (2959448)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: SIM NÃO

6. Ata de eleição: fl. 29-31 (2959448) para o período de 21/03/2018 a 21/03/2022.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: SIM NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 19-28 (2959448)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes fl. 24	PTB	128/01/1961	249.232.654-34	006293039 75
Vice-Presidente: Maristela Gomes fl.28		28/12/1984	050.230.989-07	
1ª Tesoureira: Diones Barros dos Santos fl. 21-		23/03/1991	046.529.581-96	
2ª Tesoureiro: Regivan Bonfim Lima fl. 23		30/09/1998	030.194.691-47	
1ª Secretaria: Vanda Pereira Guimarães fl. 27		06/10/1983	006.404.341-00	
2ª Secretária: Luzia Batista dos Santos fl. 19-20		25/02/1971	973.928.471-04	

8. Manifestações em apoio: fl. ()

9. Vínculo: SIM NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20505/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.026520/2018-09.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Nacional/TO**.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

		Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas	Nos termos do Despacho Interno (3288128), a Entidade deve apresentar mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG' MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF. Observação: no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.
		Inciso II	Estatuto social atualizado	No estatuto social encaminhado não consta o registro no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº. 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº. 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
		Inciso III	Ata de constituição	Na ata de constituição encaminhada não consta o registro no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Observação: a ata de constituição deverá estar registrada no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

	Inciso IV	Ata de eleição dos atuais dirigentes	<p>Na ata de eleição encaminhada não consta o registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.</p>
--	--------------	---	---

CONCLUSÃO

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.
4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.
6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba**, Técnico de Nível Superior, em 11/09/2018, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 14/09/2018, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3350762** e o código CRC **79EC019C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 36095/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Expedito Egídio Nogueira Lopes

Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**, (CNPJ nº 24.772.712/0001-97)

Rua B, LT 31, Nova Pinheiros

CEP 77.500-000 /Porto Nacional-TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.026520/2018-09.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20505/2018/SEI-MCTI** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/09/2018, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3350865** e o código CRC **A1C77860**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 36095/2018/SEI-MCTIC, 14/09/2018

01250.026520/2018-09

EXPEDIDO EGIDIO NOGUEIRA LOPES

Associação Cultural Nordestina Asa Branca

Rua B, LT 31, Nova Pinheiros

77.500-000 Porto Nacional / TO

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Sandra B. da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

348.532 SSP/TO

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

21 SET 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348288 1 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

: h

/ /

: h

/ /

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

				-		
--	--	--	--	---	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DY215916023BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**
18/10/2018 13:52 BRASILIA / DF

18/10/2018 13:52 BRASILIA / DF	Objeto entregue ao destinatário
18/10/2018 11:40 BRASILIA / DF	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/10/2018 07:05 BRASILIA / DF	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF para Unidade de Distribuição em BRASILIA / DF
17/10/2018 22:37 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em APARECIDA DE GOIANIA / GO para Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF
15/10/2018 15:58 Porto Nacional / TO	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Porto Nacional / TO para Unidade de Distribuição em PALMAS / TO
15/10/2018 11:54 Porto Nacional / TO	Objeto postado



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

1/4/19 10:12 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 1 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos									
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade	
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	EX1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA	
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL	
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL	
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL	
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPOT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL	
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA	
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA	
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA	
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA	
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	EXIHAB	ASSOCIAÇÃO BREJINHO DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC	
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	EXIREN	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO	
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO	
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA	



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

1/4/19 10:12 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 2 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos									
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade	
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	AUT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	POT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO	
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA	
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	INAB	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECCEC	
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA	
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO	
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC	
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS	
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA	
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS	
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS	



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

1/4/19 10:12 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 3 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.97	TO	PALMAS	53000.002887/2003	0	10S1931	48W1815	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANCA
Nº de Linhas: 0								

Município/UF: Porto Nacional/TO

Processo nº: 01250.026520/2018-09

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Nº do edital/ano: 94/2018

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

1. Data de postagem/SEI: fls. 42 (2959448)

2. Tempestividade: SIM NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 2-5 (3478740)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 14-27 (2959448)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: SIM NÃO

5. Ata de constituição: fl. 7-8 (3478740)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: SIM NÃO

6. Ata de eleição: fl. 10-13 (3478740) para o período de 21/03/2018 a 21/03/2022.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: SIM NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 19-28 (2959448)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes fl. 24	PTB	128/01/1961	249.232.654-34	006293039 75
Vice-Presidente: Maristela Gomes fl.28		28/12/1984	050.230.989-07	
1ª Tesoureira: Diones Barros dos Santos fl. 21-		23/03/1991	046.529.581-96	
2ª Tesoureiro: Regivan Bonfim Lima fl. 23		30/09/1998	030.194.691-47	
1ª Secretaria: Vanda Pereira Guimarães fl. 27		06/10/1983	006.404.341-00	
2ª Secretária: Luzia Batista dos Santos fl. 19-20		25/02/1971	973.928.471-04	

8. Manifestações em apoio: fl. 8-18 (2959448)

9. Vínculo: SIM NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

2/14/19 10:42 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 1 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	EX1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPOT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	EXIHAB	ASSOCIAÇÃO BREJINHO DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	EXIREN	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

2/14/19 10:42 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 2 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	AUT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	POT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	INAB	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECCEC
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

2/14/19 10:42 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 3 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.97	TO	PALMAS	53000.002887/2003	0	10S1931	48W1815	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANCA
Nº de Linhas: 0								

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional / TO**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 14/02/2019, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3850788** e o código CRC **07BB0B50**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (3850766)

Planta de Arruamento - Ofício 36/18-Ref. ao Encaminha. de Doc.da Nota Técnica. (3478740)

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI nº 3850788



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.772.712/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PADRE LUSO	NÚMERO 913	COMPLEMENTO	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 3363-5907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/02/2019 às 10:45:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24772712/0001-97

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Nome Fantasia: ANAB

Endereço: RUA DEOCLECIANO JOSE VIANA 1120 SALA 02 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020804201977338874

Informação obtida em 19/02/2019, às 10:50:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 24.772.712/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.772.712/0001-97
Certidão nº: 168010762/2019
Expedição: 19/02/2019, às 10:57:10
Validade: 17/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.772.712/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município/UF: Porto Nacional/TO

Processo nº: 01250.026520/2018-09

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Nº do edital/ano: 94/2018

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

1. Data de postagem/SEI: fls. 42 (2959448)

2. Tempestividade: (SIM) (NÃO)

3. Requerimento de Outorga: fl. 2-5 (3478740)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 14-27 (3478740)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (SIM) (NÃO)

5. Ata de constituição: fl. 7-8 (3478740)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (SIM) (NÃO)

6. Ata de eleição: fl. 10-13 (3478740) para o período de 21/03/2018 a 21/03/2022.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (SIM) (NÃO)

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 19-28 (2959448)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes fl. 24	PTB	128/01/1961	249.232.654-34	
Vice-Presidente: Maristela Gomes fl.28		28/12/1984	050.230.989-07	
1ª Tesoureira: Diones Barros dos Santos fl. 21-		23/03/1991	046.529.581-96	
2º Tesoureiro: Regivan Bonfim Lima fl. 23		30/09/1998	030.194.691-47	
1ª Secretaria: Vanda Pereira Guimarães fl. 27		06/10/1983	006.404.341-00	
2ª Secretária: Luzia Batista dos Santos fl. 19-20		25/02/1971	973.928.471-04	

8. Manifestações em apoio: fl. 8-18 (2959448)

9. Vínculo: (SIM) (NÃO)

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º, VII;
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 32, IV;
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 33, I;
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: ausente (art. 32);**
- e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
- f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 18-25.
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15, parágrafo único, não limita o número de reeleições;**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: ausência dos requisitos básicos;**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: art. 1º e 2º;
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 32, 35 e 36;
- c) Direitos dos associados: art. 33;
- d) Deveres dos associados: art. 34;
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: ausente;**
- f) Fontes de recursos para sua manutenção: arts. 6º-9º;
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: arts. 9º-15;
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 11;
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: ausente;**
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 13;
- k) Critérios de eleição dos administradores: art. 15, parágrafo único;
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: ausente;**
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 41;

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (3863195)

2.2 Certidão FGTS: (3863220)

2.3 Certidão PGFN : (3863237)

2.4 Certidão CNDT: (3863256)

2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (ok)

3. Pesquisa Radar: (ok)

4. Anexo 6/ART: fl. (ausente)

OBSERVAÇÕES:

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.</u>
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 – QUADRO DIRETIVO

NOME DO DIRIGENTE	CARGO	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA RESIDÊNCIA (PADRÃO GPS WGS84)
			Latitude: ° (N/S) " " Longitude: ° W " "
			Latitude: ° (N/S) " " Longitude: ° W " "
			Latitude: ° (N/S) " " Longitude: ° W " "

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

--

15 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO																					
REG.CREA		ENDEREÇO																			
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)		BAIRRO																			
CIDADE	UF																				
CEP	-	TELEFONE										FAX									
E-MAIL																					
LOCAL																			DATA		
ASSINATURA																					

16 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO																			
LOCAL		DATA																	
ASSINATURA																			

Endereço de correspondência:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com comprovante de pagamento.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2452/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.026520/2018-09.**

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Nacional-TO**.

ANÁLISE

2. Conforme Nota Técnica nº 20505/2018/SEI-MCTIC encaminha por meio do Ofício nº 36095/2018/SEI-MCTIC, recebida em 27/09/2018, conforme Aviso de Recebimento AR (3490040), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 18/10/2018. Portanto, a Associação apresentou sua resposta de forma tempestiva e cumpriu com o que foi requisitado.

3. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

4. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

5. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

6. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

7. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise

			<p>A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (3866097).</p> <p>Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).</p> <p>Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).</p> <p>Observação 3: É necessário que a entidade apresente, juntamente com o formulário de dados de funcionamento da estação, documento informando os seguintes itens: Nome do Dirigente, Cargo, Endereço e Coordenadas Geográficas da residência.</p>
			<p>Em análise do Estatuto Social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. No art. 32 do Estatuto não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.</p> <p>b. O art. 15 do Estatuto não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p>c. O Estatuto Social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria. Deixa, assim, de atender o art. 113 da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a legislação.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, inciso II c/c social adequado à art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	

		<p>Em análise do Estatuto Social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>Art. 57: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Arts. 59 e 60: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto;</p> <p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p> <ul style="list-style-type: none"> - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; - os critérios de eleição dos administradores; - a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. <p>Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não existe no Estatuto a previsão de uma forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas <p>Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	Art. 39, inciso VI	<p>Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p> <p>Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (3863237). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.</p>

8. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

9. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio

dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

10. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

12. A Entidade deverá apresentar resposta **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

13. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

14. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba**, Técnico de Nível Superior, em 20/02/2019, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 07/03/2019, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3862584** e o código CRC **9278D8BC**.

Minutas e Anexos

3866097 3863237



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5276/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Expedito Egídio Nogueira Lopes

Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**, (CNPJ nº 34.772.712/0001-97)

Avenida Padre Luso, 913

CEP 77.500-000 / Porto Nacional-TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.026520/2018-09.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2452/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2019, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3866358** e o código CRC **D1F78601**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATARIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOMBRE O RAZÓN SOCIAL DEL DESTINATARIO

ENCERTEADO / ADEREZADO

SERAD/CGRC

Ofício nº 5276/2019/SEI-MCTIC, 07/03/2019

Processo: 01250.026520/2018-09

Expedito Egídio Nogueira Lopes

Associação Cultural Nordestina Asa Branca

Avenida Padre Luso, 913

CEP: CEP 77500-000

Porto Nacional / TO

PÁG. 19/19

NATUREZA DO RECORTE: ANÚNCIO DE URGÊNCIA

 PRIORITÁRIO / PRIORITARIO EMA SEGURODO / SEGURO DECLARA

ASSINATURA DO RECORDEDOR / FIRMA DEL RECORRIDOR

DATA DE RECEBIMENTO

CARREGAMENTO

19/03/19

NOME DO RECORRIDOR / NOMBRE DEL RECORRIDOR

FIRME A MÍ PELA PESSOA
QUE FAZ SEU DIRETORNÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECORRIDOR / NÚMERO EXPEDIDORGeraldo Ribeiro
19 de Março de 2019
Mat.: 85282050

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / DIRECCIÓN DE RETORNO EN LA VERA



Resumo de envio, código postal responde:

JU 11039460 5 BR

RESUMO DE ENVIO, CÓDIGO POSTAL RESPOSTA: JU 11039460 5 BR

PARCEIRO COM LETRA DE FOLHA

Nº 100 DA RUA DO SOL, 100 - VILA SANTANA - 04030-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL

Serviço Fazenda Federal

Av. Presidente Tancredo Neves, 1777 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-000

Serviço da Receita Federal

Rua Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-000

E-mail: receptoria.receita.federal@minfin.mec.gov.br

Site: www.receita.federal.gov.br

Endereço eletrônico: receptoria.receita.federal@minfin.mec.gov.br

Site: www.receita.federal.gov.br

ENVIADO PARA
RECORRER
01/03/2019



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 94

Número do Processo: 012500265202018

5/17/19 4:42 PM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	EXINST	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPOT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	EXIHAB	ASSOCIAÇÃO BREJINHO DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	EXIREN	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 94

Número do Processo: 012500265202018

5/17/19 4:42 PM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	AUT	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	ARQPO T	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	INAB	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECCEC
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 94

5/17/19 4:42 PM

Número do Processo: 012500265202018

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.97	TO	PALMAS	53000.002887/2003	0	10S1931	48W1815	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANCA
Nº de Linhas: 0								

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

Identificação do Processo

Número: 01250-026520/2018 Localidade / UF: PORTO NACIONAL/TO

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Aviso: 94 Canal: 0

Endereço Sistema Irradiante: Rua B, Lote 31, Quadra 04 Nº 913 - B. Nova Pinheirópolis PORTO NACIONAL - TO

Endereço Estúdio: Avenida Padre Iuso, nº 913 Nº . - B. Centro PORTO NACIONAL - TO

Endereço Sede: PADRE LUSO N° 913 - B. CENTRO PORTO NACIONAL - TO

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente? Sim

2. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25

3. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :		b. Modelo :	
c. Categoria :		d. Certificado:	e. Potência (W) :

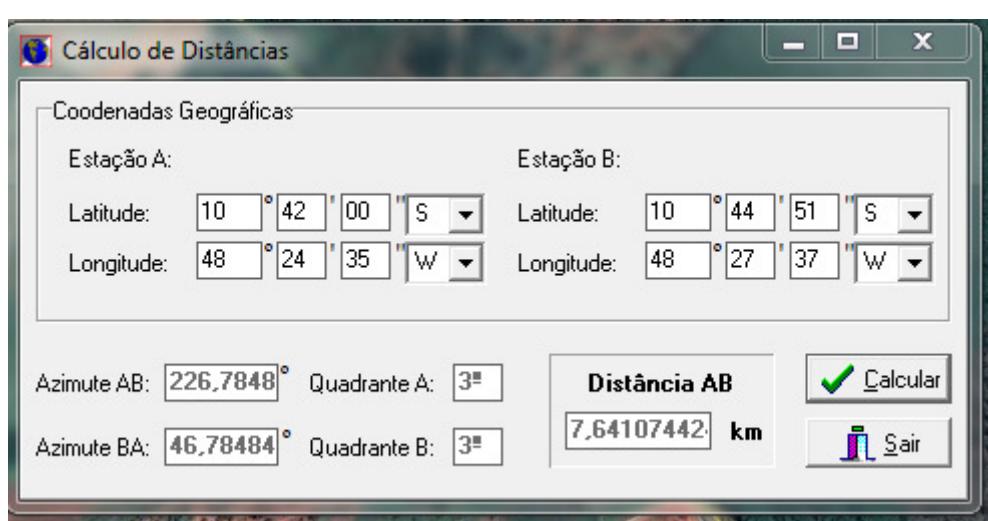
4. Dados da Antena

a. Fabricante:	Ideal indust. Com. Ant LTDA			b. Modelo :	PT 1/4 200
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) :	89.46

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

O endereço sede encontra-se fora da área da comunidade atendida.

Luis Felipe Souza da Silva



DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise da documentação encaminhada pela **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional / TO**, constatou-se que as coordenadas do **endereço sede** apresentadas no Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (ANEXO 6) **não estão situadas na área da comunidade atendida**, em desacordo com o art. 7 - X, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC.

2. Dessa forma, é necessário apresentar novo Formulário da Dados de Funcionamento da Estação (ANEXO 6), informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação da sede.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 17/05/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4210757** e o código CRC **0954FA8A**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (4210792)

Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom (4210844)

Anexo - Cálculo de Distância entre sede e sistema irrad. (4210903)

CHECKLIST

Processo nº **01250.026520/2018-09**.

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**.

CNPJ nº **24.772.712/0001-97**.

Localidade: **Porto Nacional / TO**.

Edital: **94/2018**.

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	Verificar	
CRF	X	
RFB/DAU	Verificar	
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	Expedito Egídio Nogueira Lopes	249.232.654-34		X		X		X		X
Vice-Presidente	Maristela Gomes	050.230.989-07	Verificar			X		X		X
1º(a) Secretário(a)	Vanda Pereira Guimarães	606.404.341-00	Verificar			X		X		X
2º(a) Secretário(a)	Luzia Batista dos Santos	973.928.471-04	Verificar			X		X		X
1º(a) Tesoureiro(a)	Diones Barros dos Santos	046.529.581-96	Verificar			X		X		X
2º(a) Tesoureiro(a)	Regivan Bonfim Lima	030.194.691-47	Verificar			X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

	TRF	TJ
--	-----	----

CARGO	NOME	PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	Expedito Egídio Nogueira Lopes		X		X
Vice-Presidente	Maristela Gomes		X		X
1º(a) Secretário(a)	Vanda Pereira Guimarães	Verificar			X
2º(a) Secretário(a)	Luzia Batista dos Santos	X			X
1º(a) Tesoureiro(a)	Diones Barros dos Santos		X		X
2º(a) Tesoureiro(a)	Regivan Bonfim Lima		X		X

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 01/11/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4803381** e o código CRC **CC4B1710**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1º Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional / TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Encaminhem-se os autos para a fase de instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 06/11/2019, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4819782** e o código CRC **49A25FF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI nº 4819782



CNPJ:

24.772.712/0001-97

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:18:54 do dia 06/11/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.026520/2018-09, de interesse da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO** na localidade de Porto Nacional / TO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 06/11/2019, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4819843** e o código CRC **941F2C99**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI nº 4819843

Município/UF: Porto Nacional / TO - 2º Exg. Instrução

Processo nº: 01250.026520/2018-09

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO

Nº do edital/ano: **94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018**

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

1. Data de postagem/SEI: 04/05/2018 – fl. 42 (2959448)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1/2 (2959448)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.2/5 (3478740)

4. Estatuto Social: fl.1/8 (4039063) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.7/8 (3478740) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl.10/12 (3478740) para o período de 21/03/2018 a 11/01/2020

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes – fl.24 (2959448)		025072900809 12/01/61	249.232.654-34	
Vice-Presidente: Maristela Gomes – fl.28 (2959448)		083709930620 28/12/84	050.230.989-07	
1º(a) Secretário(a): Vanda Pereira Guimarães – fl.27 (2959448)		035445072763 06/10/83	606.404.341-00	
2º(a) Secretário(a): Luzia Batista dos Santos – fl.19/20 (2959448)		029135712798 25/02/71	973.928.471-04	
1º(a) Tesoureiro(a): Diones Barros dos Santos – fl.21 (2959448)		038701962704 23/03/91	046.529.581-96	
2º(a) Tesoureiro(a): Regivan Bonfim Lima – fl.23 (2959448)		037890212720 26/07/81	030.194.691-47	

8. Manifestações em apoio: fl. 8/18 (2959448)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **ausente**
 - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art.33º, IV**
 - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art.33º, I adequar**
 - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art.33º, I adequar**
 - e) Órgão administrativo e cargos: **art.15º**
 - f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.18º a 24º**
 - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art.15º**
 - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art.29º adequar**
- 1.2 Adequação ao Código Civil:**
- a) Denominação, fins e sede: **art.1º e 2º**
 - b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art.32º c/c 35º e 36º**
 - c) Direitos e deveres dos associados: **art.33º e 34º**
 - d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art.6º**
 - e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **ausente**
 - f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **ausente**
 - g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **ausente**
 - h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art.35º adequar**
 - i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art.11º a 14º**
 - j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art.13º, IV**
 - k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art.41º**

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : () **venceu**
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4819782)

3. Pesquisa Anatel (4819827) e Radar (4819843)

- 4. Anexo 6/ART: fl.4/16 (4039062)

OBSERVAÇÕES: 06/11/19 - Despacho técnica, o estatuto social da entidade deverá ser alterado para adequa-se a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, com suas alterações, não foi possível emitir a certidão da PGFN.

REVISÃO FINAL:

- 3.1 CNPJ: ()
- 3.2 Certidão FGTS: ()
- 3.3 Certidão PGFN: ()
- 3.4 Certidão CNDT: ()
- 3.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
- 3.6 Pesquisa Anatel () e Radar: ()

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22050/2019/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.026520/2018-09.**Assunto: **EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Nacional / TO**, em razão do Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

ANÁLIS

2. Conforme Nota Técnica nº 2452/2019/SEI-MCTIC (862584) encaminha por meio do Ofício nº 5276/2019/SEI-MCTIC, recebida em 19/03/2019, conforme Aviso de Recebimento AR (4099271), com o resultado definitivo, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 06/04/2019.

3. Após análise da documentação encaminhada pela Associação, constatou-se que:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento.

	Dispositivo	Descrição	Análise

		<p>Após análise da documentação encaminhada pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional / TO, constatou-se que as coordenadas do endereço sede apresentadas no Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (ANEXO 6) não estão situadas na área da comunidade atendida, em desacordo com o art. 7º - X, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC. (4210757)</p> <p>Dessa forma, é necessário apresentar novo Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (ANEXO 6), informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação da sede. (3866097).</p> <p>Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).</p> <p>Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).</p> <p>Observação 3: É necessário que a entidade apresente, juntamente com o formulário de dados de funcionamento da estação, documento informando os seguintes itens: Nome do Dirigente, Cargo, Endereço e Coordenadas Geográficas da residência.</p>
--	--	---

<p>Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018</p>	<p>Art. 22, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Cópia do estatuto social adequado à Portaria.</p> <p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. No art. 3º não está expressamente previsto a <u>indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</u>, em desacordo com o art. 40, inciso I da Portaria.</p> <p>b. No art. 33º deverá estar descrito de forma clara <u>os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas</u>, conforme o art. 40, inciso III da Portaria.</p> <p>c. No art. 33º deverá estar descrito de forma claras <u>os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos</u>, conforme o art. 40, inciso IV da Portaria.</p> <p>d. O art. 29º do estatuto social está em desacordo com o art. 40, inciso V e 113 da Portaria, uma vez que, o Conselho Comunitário deverá ser composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora; e</p> <p>Deverá estar descrito de forma clara o que compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
--	---------------------------------------	---

	Estatuto social adequado ao Código Civil.	<p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>Art. 54: Não está(ão) previsto(s):</p> <ul style="list-style-type: none"> - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos; - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. <p>Art. 57: No art. 35º deverá constar de forma clara que a exclusão do associado só é admissível havendo iusta causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Arts. 59 e 60: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto;</p> <ul style="list-style-type: none"> - os critérios de eleição dos administradores; - Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p>Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 39, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

7. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

8. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio

dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

11. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

12. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 06/11/2019, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 20/11/2019, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4819955** e o código CRC **7004D446**.

Minutas e Anexos

Anexo (3866097)

Despacho (4210757)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 42944/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de novembro de 2019.

Ao Senhor
EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES
Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**, (CNPJ nº 34.772.712/0001-97)
Avenida Padre Luso, 913
CEP 77.500-000 / PORTO NACIONAL - TO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.026520/2018-09.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22050/2019/SEI-MCTI** desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4820315** e o código CRC **4051AE83**.



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO

EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES
AVENIDA PADRE LUSO, 913

PORTO NACIONAL TO

77500-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações e
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 12/12/19 01.29
2º ____ ____
3º ____ ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



BO071315904BR

DATA DE POSTAGEM
05/12/2019UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- 1 - PR: 01250.026520/2018-09 - OF: 42944-1 - NOTA TÉCNICA: 22050/2019;
1 - FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO; 1 - DESPACHO;
1 - RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria da Radiodifusão
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 - Brasília - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios
BRASIL R\$ 15,25
11.12.19 11:45
CARTA
AGF VIA POSTAL ABSE
PB202014
2E8F93
AR

10

17 DEZ 2013

Correios AO REMETENTE
AC - Porto Nacional/TO
 Mudou-se Recusado
 Desconhecido Ausente

17 DEZ 2013

GENIVAL Ribeiro
AO 03/12/2013 Data
Mat 03/12/2013 Data

REMITENTE

ETIQUETA IMPRESSA POR
PRE-POSTAGEM

NF.:
Pedido:
Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

BO071315904BR AR

Barcode

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO
EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES
AVENIDA PADRE LUSO, 913
77500-000 PORTO NACIONAL/TO
Barcode
Obs: PROCESSO: 01250.026520/2018-09
SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -
70044-900 BRASÍLIA/DF



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 273/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA

Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**, (CNPJ nº 24.772.712/0001-97)

Rua B, LT 31, Nova Pinheirópolis

CEP 77.500-000 /Porto Nacional-TO

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.026520/2018-09.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 42944 /2019/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: mudou-se.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Oficio : 42944 - evento sei - 4820315

Nota Técnica : 22050 - evento sei - 4819955

Despacho Interno



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5024279** e o código CRC **7810BCD3**.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI nº 5024279



AVISO DE RECEBIMENTO AR

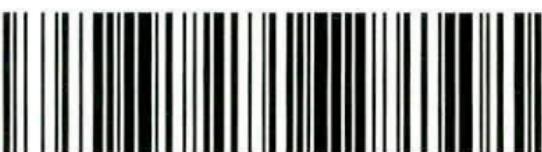
DESTINATÁRIO

EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA
RUA B, LOTE, 31
NOVA PIRENÓPOLIS
77500-000

PORTO NACIONAL TO

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO071341325BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.026520/2018-09;
1 - OFÍCIO: 273/2020;

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ :
2º ____ / ____ / ____ :
3º ____ / ____ / ____ :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Expedito Egídio Nogueira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
13/2/2020
Nº DOC. DE IDENTIDADE
1974.58350 PG





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/1/20 2:55 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 1 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	EXINST	ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIACAO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIACAO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIACAO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPOT	ASSOCIACAO PORTO REAL
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIACAO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	EXIHAB	ASSOCIACAO BREJINHO DE EDUCACAO,COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/1/20 2:55 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 2 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	DEC	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	ARQPO T	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	REC	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECEC
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	ARQDF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDF	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/1/20 2:55 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 3 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.97	TO	PALMAS	53000.002887/2003	0	10S1931	48W1815	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANCA
Nº de Linhas: 0								

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

Identificação do Processo

Número: 01250.026520/2018 Localidade / UF: PORTO NACIONAL/TO

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Aviso: 94 Canal: 0

Endereço Sistema Irradiante: Rua B, Lote nº 31 Nº S/N - B. Nova Pinheirópolis PORTO NACIONAL - TO

Endereço Estúdio: Rua B, Lote nº 31 Nº S/N - B. Nova Pinheirópolis PORTO NACIONAL - TO

Endereço Sede: B Nº S/N - B. NOVA PINHEIROPOLIS PORTO NACIONAL - TO

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente? Sim

2. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25

3. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :		b. Modelo :	
c. Categoria :		d. Certificado:	e. Potência (W) :

4. Dados da Antena

a. Fabricante:	Ideal indust. Com. Ant LTDA			b. Modelo :	PT 1/4 200
c. Altura:	30,0	d. Ganho MÁximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) :	89.46

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído.

Luis Felipe Souza da Silva

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.026520/2018-09, de interesse da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional / TO**, encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (5645220) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (5645225).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Brasília, 01 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 01/07/2020, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5645239** e o código CRC **8718D3B8**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (5645220)

Roteiro de Dados de Funcionamento da Estação de RadCom (5645225)

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI-MC nº 5645239

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"	Longitude: ° W	' "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	

Assinatura:			
-------------	--	--	--

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:				Tit. Eleitor:
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:			UF:	CEP:
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Município/UF: Porto Nacional / TO - 3º Exg. instrução

Processo nº: 01250.026520/2018-09

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO

Nº do edital/ano: **94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018**

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

1. Data de postagem/SEI: 04/05/2018 – fl. 42 (2959448)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1/2 (2959448)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.2/5 (3478740)

4. Estatuto Social: fl.1/14 (5281196) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.7/8 (3478740) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl.10/12 (3478740) para o período de **21/03/2018 a 11/01/2020 vencido**

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 19/28 (2959448)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes – fl.24 (2959448)		025072900809 12/01/61	249.232.654-34	
Vice-Presidente: Maristela Gomes – fl.28 (2959448)		083709930620 28/12/84	050.230.989-07	
1º(a) Secretário(a): Vanda Pereira Guimarães – fl.27 (2959448)		035445072763 06/10/83	606.404.341-00	
2º(a) Secretário(a): Luzia Batista dos Santos – fl.19/20 (2959448)		029135712798 25/02/71	973.928.471-04	
1º(a) Tesoureiro(a): Diones Barros dos Santos – fl.21 (2959448)		038701962704 23/03/91	046.529.581-96	
2º(a) Tesoureiro(a): Regivan Bonfim Lima – fl.23 (2959448)		037890212720 26/07/81	030.194.691-47	

8. Manifestações em apoio: fl. 8/18 (2959448)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: [art.3º](#)
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: [art.21º](#)
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: [art.21º §2º](#)
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: [art.24º, x](#)
- e) Órgão administrativo e cargos: [art.12º](#)
- f) Atribuições do Órgão administrativo: [art.13º a 19º](#)
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: [art.12º](#)
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: [art.20º](#)

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: [art.1º e 2º](#)
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: [art.21º c/c 25º](#)
- c) Direitos e deveres dos associados: [art.24º](#)
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: [art.8º](#)
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: [art.22º](#)
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: [art.26º e 27º](#)
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: [art.12º](#)
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: [art.25º](#)
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: [art.11º](#)
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: [art.11º §1º](#)
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: [art.27º](#)

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: ()ok
- 2.2 Certidão FGTS: ()ok
- 2.3 Certidão PGFN : ()ok
- 2.4 Certidão CNDT: ()ok
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4819782)

3. Pesquisa Anatel (4819827) e Radar (4819843)

- 4. Anexo 6/ART: fl.1/6 (5281197)

OBSERVAÇÕES: 06/11/19 - Despacho técnica, o estatuto social da entidade deverá ser alterado para adequa-se a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, com suas alterações, não foi possível emitir a certidão da PGFN.

18/08/20 – Ata de eleição venceu, requerimento de outorga e documentos dos diretores eleitos.

REVISÃO FINAL:

- 1 CNPJ: ()
- 2 Certidão FGTS: ()
- 3 Certidão PGFN: ()
- 4 Certidão CNDT: ()
- 5 Vínculo: () SIM () NÃO
- 6 Justiça Federal dos dirigentes: ()
- 7 Pesquisa Anatel () e Radar: ()

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executiva.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Dovrelândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executiva.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 3597/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA

Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**, (CNPJ nº 24.772.712/0001-97)

Rua B, LT 31, Nova Pinheirópolis

CEP 77.500-000 /Porto Nacional-TO

Assunto: PROCESSO nº 01250.026520/2018-09. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Nacional / TO**, em razão do Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. Conforme Nota Técnica nº 22050/2019/SEI-MCTIC 4819955) encaminhada por meio do Ofício nº 273/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5024279), recebido em 13/02/2020, conforme Aviso de Recebimento AR (5211063), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 12/03/2020, por meio do protocolo nº 01250.012163/2020-16.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (5798732) contendo **todas as declarações** nele elencadas, **uma vez que há alteração no item XIII**, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos os dirigentes**.

3.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 11/01/2020. Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

3.3. Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade do(s) diretor(es).

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII - passaporte.

Observação 2: não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do conselho fiscal.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456, nº 2800 e nº 174, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 , 01/07/2020 e 29/07/2020 (5798695), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/08/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Requerimento de outorga (5798732)

Portaria (5798695)



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 21/08/2020, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5798690** e o código CRC **E02B5071**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3597/2020/MC - Processo nº 01250.026520/2018-09 - Nº SEI: 5798690

Data de Envio:

25/08/2020 15:25:27

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.026520/2018-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_5798690.html](#)
[Portaria_5798695_MC_portarias_prazo.pdf](#)
[Requerimento_5798732_ANEXO_2__OUTORGA.pdf](#)

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 30/12/2020, às 00:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6291511** e o código CRC **8A3D6892**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.026520/2018-09, de interesse da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB**, na localidade de Porto Nacional/TO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 30/12/2020, às 00:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6291513** e o código CRC **F6716257**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI-MCOM nº 6291513



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.772.712/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 31	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA PINHEIROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 8429-8399/ (63) 3363-5907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **11:19:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Certidão nº: 65545/2021

Expedição: 04/01/2021, às 11:25:31

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.772.712/0001-97**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CNPJ:

24.772.712/0001-97

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:20:41 do dia 04/01/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 24.772.712/0001-97

Razão social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Resultado da consulta em 04/01/2021 11:21:32

[Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
CNPJ: 24.772.712/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:04 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **024C.F71E.B380.96D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CHECKLIST

Município/UF: Porto Nacional / TO –

Processo nº: 01250.026520/2018-09 CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO

Nº do edital/ano: 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

1. Data de postagem/SEI: 04/05/2018 – fl. 42 (2959448)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-3(5877921)
4. Estatuto Social: Fls. 1/14 (5281196) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 7/8 (3478740) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 1-3 (5877923) para o período de 20/02/2020 a 20/02/2024
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls.(5877924), (5877925), (5877926), (5877927), (5877928) e (5877929)
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes	Não	025072900809 12/01/1961	José Lopes Filho e Querubina Ayres Lopes	249232654-34	Não
Vice-Presidente: Maristela Gomes	Não	083709930620 28/12/1984	Jacir Gomes e Erena Gomes	050230989-07	Não
Primeiro Secretário: Cristiano Rezende dos Santos	Não	039591162763 04/08/1986	Raimundo Nonato Januario dos Santos e Maria Helena Batista Rezende	054776151-17	Não
Segundo Secretário:José Aurivan Lacerda da Silva	PROS	019696821651 23/05/1956	Manoel Ernesto da Silva e Maria Vilani Aquino de Lacerda	489504404-15	Não
Primeiro Tesoureiro: Diones Barros dos Santos	Não	038701962704 23/03/1991	Raimundo Janoári dos Santos e Maria Helena Batista Barros	046529581-96	Não
Segundo Tesoureiro: Marco Antônio Nobre Freire	Não	037057042798 10/11/1972	Francisco Freire da Silva e Maria da Costa Nobre da Silva	016345401-90	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8/18 (2959448)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES 05/10/2020: Ata de eleição e posse da Diretoria está vencida. Foi constatado a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos, ou seja, o prazo era 04/11/2019 e o mandato da presidente em partido político findou em 05/11/2010.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: (5281196)

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 21º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 21º §2º

- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art.24º, x**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12º**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.13º a 19º**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12º**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art.20º**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **art. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art.21º c/c 25º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 24º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art.8º**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **art. 11º**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **art.26º e 27º**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11º**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art.25º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art.11º**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art.11º §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art.27º**

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (ok)
- 2.2 Certidão FGTS: (ok)
- 2.3 Certidão PGFN : (ok)
- 2.4 Certidão CNDT: (ok)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

3. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

- 4. Anexo 6/ART: fl. fl.1/6 (5281197)

OBSERVAÇÕES: 06/11/19 - Despacho técnica, o estatuto social da entidade deverá ser alterado para adequa-se a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, com suas alterações, não foi possível emitir a certidão da PGFN.

18/08/20 – Ata de eleição venceu, requerimento de outorga e documentos dos diretores eleitos.

REVISÃO FINAL:

- 1 CNPJ: (6319365)
- 2 Certidão FGTS: (6319365)
- 3 Certidão PGFN: (6319365)
- 4 Certidão CNDT: (6319365)
- 5 Vínculo: () SIM (X) NÃO
- 6 Justiça Federal dos dirigentes: (6291511)
- 7 Pesquisa Anatel (6319365) e Radar: (6291513)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6289957** e o código CRC **3D74F428**.



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

1/4/21 3:54 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 1 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	EXINST	ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIACAO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIACAO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIACAO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPOT	ASSOCIACAO PORTO REAL
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCDI	ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIACAO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	EXIHAB	ASSOCIACAO BREJINHO DE EDUCACAO,COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	PER	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

1/4/21 3:54 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 2 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos									
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade	
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	DEC	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	ARQPO T	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO	
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA	
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	REC	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECEC	
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA	
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO	
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC	
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	ARQDF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS	
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA	
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDF	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS	
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS	



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

1/4/21 3:54 PM

Aviso de Inscrição: 94

Página 3 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.97	TO	PALMAS	53000.002887/2003	0	10S1931	48W1815	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANCA
Nº de Linhas: 0								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.772.712/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/02/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANAB

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R B

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
LOTE 31

CEP
77.500-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVA PINHEIROPOLIS

MUNICÍPIO
PORTO NACIONAL

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 8429-8399/ (63) 3363-5907

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

29/04/2021

Emitido no dia **29/04/2021** às **10:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.772.712/0001-97
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2021 às 10:43 (data e hora de Brasília).



10 44 51S 48 27 37W LOCAL DA INS

© 2021 Google
Image © 2021 Maxar Technologies
Image © 2021 CNES / Airbus



Google Earth



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

4/29/21 11:05 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 1 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	TO	PORTO NACIONAL	01250.026520/2018	94	10S4451	48W2737	AGR	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
7.38	TO	PORTO NACIONAL	01250.006081/2018	3	10S4244	48W2411	EXIPOS	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53665.000041/1998	3	10S4244	48W2411	DECREN	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.007049/2013	3	10S4244	48W2411	RAUT	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
7.38	TO	PORTO NACIONAL	53000.012977/2014	3	10S4244	48W2411	ARQPO T	ASSOCIAÇÃO PORTO REAL
10.60	TO	PORTO NACIONAL	53900.053194/2016	0	10S4137	48W2249	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
10.65	TO	PORTO NACIONAL	53000.030595/2007	23	10S5035	48W2759	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA
10.99	TO	PORTO NACIONAL	01250.039761/2017	0	10S3953	48W2419	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
32.36	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53000.045696/2013	0	11S0104	48W3411	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NESTORINA ANA FERREIRA
32.57	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	53900.038084/2016	169	11S0113	48W3406	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO BREJINHO DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA- ABDECEC
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53900.045516/2015	4	10S4531	48W0643	PER	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
38.09	TO	MONTE DO CARMO	53665.000001/1999	4	10S4531	48W0643	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE DO CARMO - TO
46.01	TO	PALMAS	53000.002941/2014	68	10S2024	48W3156	ARQDEF	ICAM - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA MUSICA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

4/29/21 11:05 AM

Aviso de Inscrição: 94

Página 2 de 3

Número do Processo: 012500265202018

Vizinhos									
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade	
46.33	TO	PALMAS	53000.002980/2014	68	10S2050	48W2036	DEC	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
46.33	TO	PALMAS	01250.045728/2018	68	10S2050	48W2036	POS	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
46.33	TO	PALMAS	01250.046081/2018	68	10S2050	48W2036	ARQPO T	ASSOCIACAO TAQUARI DE APOIO A COMUNICACAO, EDUCACAO E CULTURA - ATACEC	
48.05	TO	PALMAS	53000.001283/2003	0	10S2057	48W1725	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE TAQUARALTO	
48.35	TO	FÁTIMA	53665.000077/2001	16	10S4538	48W5409	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE FATIMA	
48.43	TO	PORTO NACIONAL	01250.032948/2018	94	10S1931	48W3406	ARQDE F	ASSOCIACAO LUZIMANGUES DE EDUCACAO, COMUNICACAO E CULTURA - ALDECEC	
48.68	TO	PALMAS	53000.002961/2014	68	10S2021	48W1801	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO BELA VISTA	
48.91	TO	PALMAS	53000.007479/2006	0	10S2023	48W1735	ARQCD I	ASSOCIACAO DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE DO TAQUARALTO - TO	
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	53900.034183/2015	0	10S4241	48W5431	RAQ	ASSOCIACAO OLIVEIRENSE DE COMUNICACAO - AOC	
49.16	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	01250.033690/2018	94	10S4242	48W5431	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS	
49.50	TO	PALMAS	53000.057850/2007	0	10S1957	48W1749	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE SANTA CECILIA	
49.80	TO	PALMAS	53000.036391/2009	28	10S2126	48W1414	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO CIDADE TAQUARUCU DE PALMAS	
49.84	TO	PALMAS	53000.002981/2014	68	10S1947	48W1744	AUT	UNIAO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIAO SUL DE PALMAS	



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 24.772.712/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.772.712/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 31	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA PINHEIROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 8429-8399/ (63) 3363-5907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2021 às 16:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.772.712/0001-97

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Endereço: RUA DEOCLECIANO JOSE VIANA 1120 SALA 02 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 24/05/2021

Certificação Número: 2021042503273659059120

Informação obtida em 30/04/2021 16:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Certidão nº: 14377196/2021

Expedição: 30/04/2021, às 16:45:05

Validade: 26/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.772.712/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9629/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA
Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB** (CNPJ nº 24.772.712/0001-97)
Rua B, LT 31, Nova Pinheiros
CEP 77.500-000 /Porto Nacional-TO

Assunto: PROCESSO nº 01250.026520/2018-09. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Nacional/TO**, em razão do Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: "*O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária*".

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (7148471). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como**

deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Certidão PGFN (7148471)



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7148487** e o código CRC **569147C8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9629/2021/MCOM - Processo nº 01250.026520/2018-09 - Nº SEI: 7148487

Data de Envio:

12/05/2021 12:23:01

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.026520/2018-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7148487.html
Certidao_7148471_PGFN.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº: 01250.026520/2018-09.****Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA - ANAB - TO.****Assunto: OFÍCIO N° 42944/2019/SEI-MCTIC - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 4820315)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA - ANAB - TO**, na localidade de **PORTO NACIONAL/TO**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.	5281197, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	5281197, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	5281197, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	5281197, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	5281197, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	5281197, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	5281197, pág. 03	X		

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	5281197, pág. 05 e 06	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação em anexo.	7142247 e 7142234	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	7142247			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 09 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7589932** e o código CRC **5FEE3CD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI-MCOM nº 7589932

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 24.772.712/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8062/2022/MCOM

Brasília, 07 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
EXPEDITO EGÍDIO NOGUEIRA
Representante Legal da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB** (CNPJ nº 24.772.712/0001-97)
Rua B, LT 31, Nova Pinheirópolis
CEP 77.500-000 - Porto Nacional/TO

Assunto: PROCESSO nº 01250.026520/2018-09. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO, em razão do Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária".*

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (SEI) #659823). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TÉRMINO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência

de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2022, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9659828** e o código CRC **C755C762**.

Anexos:

- Certidão PGFN - Não emitida (9659823)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8062/2022/MCOM - Processo nº 01250.026520/2018-09 - Nº SEI: 9659828

Data de Envio:

11/04/2022 15:31:48

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.026520/2018-09

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9659828.html
Certidao_9659823_PGFN_nao_emitida.pdf



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Francisca de Carvalho Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	TO	Município:	Porto Nacional	
Município		Canal	Freqüência	
	Porto Nacional	200	87,9	
Usuário:	franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado	Data: 04/05/2022	Hora: 16:22:15	
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] <input type="button"/>	[Reg] <input type="button"/>	<input type="button"/>
<input type="button"/> Tela Inicial	<input type="button"/> Imprimir			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.772.712/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 31	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA PINHEIROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDITONOGUEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 8429-8399/ (63) 3363-5907		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022 às 16:18:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CNPJ: 24.772.712/0001-97

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:19:23 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.772.712/0001-97

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA

Endereço: RUA DEOCLECIANO JOSE VIANA 1120 SALA 02 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043001481353048940

Informação obtida em 04/05/2022 16:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
CNPJ: 24.772.712/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:32 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **C295.9ACC.86D5.CEEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.772.712/0001-97

Certidão nº: 14113147/2022

Expedição: 04/05/2022, às 16:20:11

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.772.712/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Associação Cultural Nordestina Asa I

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Expedito Egídio Nogueira Lopes

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Maristela Gomes

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Cristiano Rezende dos Santos

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

José Aurivan Lacerda da Silva

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Diones Barros dos Santos

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **Tarefas** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

contém

Marco Antônio Nobre Freire

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

24772712000197

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

24923265434

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

05023098907

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

05477615117

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

48950440415

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

04652958196

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 CNPJ/CPF da Entidade

igual a

01634540190

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns



Tarefas



Filtros

 Situação

todos

 Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

 Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

 Identificação da não Outorgada

todos

 Coordenadas Estação

Raio

Lat:

104451

Lon:

482737

Adicionar filtro

Campo

Todos



Opções

 Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09.**

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.026520/2018-09, de interesse da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** na localidade de Porto Nacional/TO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 04 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788249** e o código CRC **80CCB5A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: Porto Nacional / TO –

Processo nº: 01250.026520/2018-09 CNPJ: 24.772.712/0001-97

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: Associação Cultural Nordestina Asa Branca

Nº do edital/ano: 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018

Prazo de inscrição: 16/04/2018 a 14/06/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9788077)

1. Data de postagem/SEI: 04/05/2018 – fl. 42 (2959448)
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-3(5877921)
4. Estatuto Social: Fls. 1/14 (5281196) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 7/8 (3478740) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 1-3 (5877923) para o período de 20/02/2020 a 20/02/2024
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls.(5877924), (5877925), (5877926), (5877927), (5877928) e (5877929)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes	Não	025072900809 12/01/1961	José Lopes Filho e Querubina Ayres Lopes	249232654-34	Não
Vice-Presidente: Maristela Gomes	Não	083709930620 28/12/1984	Jacir Gomes e Erena Gomes	050230989-07	Não
Primeiro Secretário: Cristiano Rezende dos Santos	Não	039591162763 04/08/1986	Raimundo Nonato Januario dos Santos e Maria Helena Batista Rezende	054776151-17	Não
Segundo Secretário:José Aurivan Lacerda da Silva	PROS	019696821651 23/05/1956	Manoel Ernesto da Silva e Maria Vilani Aquino de Lacerda	489504404-15	Não
Primeiro Tesoureiro: Diones Barros dos Santos	Não	038701962704 23/03/1991	Raimundo Janoário dos Santos e Maria Helena Batista Barros	046529581-96	Não
Segundo Tesoureiro: Marco Antônio Nobre Freire	Não	037057042798 10/11/1972	Francisco Freire da Silva e Maria da Costa Nobre da Silva	016345401-90	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8/18 (2959448)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 3 (2959448)

11. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES 05/10/2020: Ata de eleição e posse da Diretoria está vencida. Foi constatado a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos, ou seja, o prazo era 04/11/2019 e o mandato da presidente em partido político findou em 05/11/2010.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: (5281196)

- 1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 21º

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 21º §2º**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art.24º, x**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12º**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.13º a 19º**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12º**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art.20º**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **art. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art.21º c/c 25º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 24º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art.8º**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **art. 11º**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **art.26º e 27º**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11º**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art.25º**
- i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art.11º**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art.11º §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art.27º**

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (ok)
- 2.2 Certidão FGTS: (ok)
- 2.3 Certidão PGFN : (ok)
- 2.4 Certidão CNDT: (ok)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (ok)

3. Pesquisa Anatel (ok) e Radar (ok)

- 4. Anexo 6/ART: fl. 1/6 (5281197)
- 5. Despacho técnico de aprovação: (5645239)

OBSERVAÇÕES: 06/11/19 - Despacho técnica, o estatuto social da entidade deverá ser alterado para adequa-se a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, com suas alterações, não foi possível emitir a certidão da PGFN.

18/08/20 – Ata de eleição venceu, requerimento de outorga e documentos dos diretores eleitos.

REVISÃO FINAL:

- 1 CNPJ: (9788084)
- 2 Certidão FGTS: (9788084)
- 3 Certidão PGFN: (9788084)
- 4 Certidão CNDT: (9788084)
- 5 Vínculo: () SIM (X) NÃO
- 6 Justiça Federal dos dirigentes: (9788456)
- 7 Pesquisa Anatel (9788084) e Fiscaliza: (9788249)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 17:18
(horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788285** e o código CRC **2385BA8F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9788084.

Brasília, 04 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/05/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788456** e o código CRC **5E04AF3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.026520/2018-09.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

-
1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional/TO**, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

ANÁLISE

-
2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/05/2018, às fl. 42 (2959448), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Cultural Nordestina Asa Branca
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes
Vice-Presidente: Maristela Gomes
Primeiro Secretário: Cristiano Rezende dos Santos
Segundo Secretário: José Aurivan Lacerda da Silva
Primeiro Tesoureiro: Diones Barros dos Santos
Segundo Tesoureiro: Marco Antônio Nobre Freire
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis - Porto Nacional/TO
Coordenadas geográficas: 10°44'51"S de latitude e 48°27'37"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua B, Lote 31 , Nova Pinheirópolis - Porto Nacional/TO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 14/06/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme

check-list abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-3(5877921)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5281196)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 7/8 (3478740)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1-3 (5877923)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(5877924), (5877925), (5877926), (5877927), (5877928) e (5877929)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 8/18 (2959448)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 3 (2959448)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl.1/6 (5281197) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7589932)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9788084)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9788084)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9788084)
12. Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9788084)

13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9788084)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9788249) (9788233)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG7589932), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (7142247).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9788456).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo**deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 05/05/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788465** e o código CRC **6E89ED1F**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no

CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31 , Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ofício Interno nº 19599/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM (9788465)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM (9788465), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9858480** e o código CRC **D08C78E8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19599/2022/MCOM - Processo nº 01250.026520/2018-09 - Nº SEI: 9858480



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA - ANAB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Nacional/TO**, com base no Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD afirmou que não havia outros concorrentes, embora tenha constatado pendências. Notificada, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015, a entidade apresentou resposta por meio do protocolo SEI 01250.062594/2018-09, restando habilitada na seleção, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2452/2019/SEI-MCTIC (SEI 3862584)**.

3. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA N° 5933/2022/SEI-MCOM (SEI 9788465)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

4. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Na lista de verificação acostada ao doc. SEI 9788285, consta a seguinte informação:

OBSERVAÇÕES: 05/10/2020: Ata de eleição e posse da Diretoria está vencida. Foi constatado a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos, ou seja, o prazo era 04/11/2019 e o mandato da presidente em partido político findou em 05/11/2010.(g.n.)

6. Tendo em vista a impossibilidade de saneamento dos vínculos vedados pela legislação, solicitam-se esclarecimentos sobre a informação acima, uma vez que nada foi dito na manifestação técnica que concluiu a análise do

pleito.

7. Assim, sugere-se a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026520201809 e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906332871 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2022 16:53. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01293/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.
3. Conforme os termos da NOTA n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão devem adotar as providências apresentadas nos itens 5 e 6 ou informar eventual fato impeditivo.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 07 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026520201809 e da chave de acesso 69090623

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1



institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906376917 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2022 17:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9977937), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/06/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9979759** e o código CRC **4916F414**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI-MCOM nº 9979759



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES**, Título Eleitoral: **0250 7290 0809**, CPF: **249.232.654-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **CIDADANIA(CIDADANIA)** de **PORTO NACIONAL/TO**, com exercício no periodo de **16/02/2016 a 28/03/2016** (**VICE-PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **PORTO NACIONAL/TO**, com exercício no periodo de **16/02/2016 a 28/03/2016** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação ZaE4pDnfZpJ43SiADSNJBQw/wyl=
Certidão emitida em 10/06/2022 11:40:36

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARISTELA GOMES**, Título Eleitoral: **0837 0993 0620**, CPF: **050.230.989-07** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **H1KenjZCjP0+KDo7fahbEgtfWRs=**
Certidão emitida em **10/06/2022 11:49:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CRISTIANO REZENDE DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0395 9116 2763**, CPF: **054.776.151-17**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **jrlx7kNbSMR8Lb5Zl70S8rycR5M=**
Certidão emitida em **10/06/2022 11:51:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE AURIVAN LACERDA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0196 9682 1651**, CPF: **489.504.404-15** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yLb3wpKVEb7VS+6JOPkBjw5FHmM=**

Certidão emitida em **10/06/2022 11:56:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DIONES BARROS DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0387 0196 2704**, CPF: **046.529.581-96**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **10bs7uo4Ss0GjLFF59zMos1kNn0=**
Certidão emitida em **10/06/2022 11:58:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCOS ANTONIO NOBRE FREIRE**, Título Eleitoral: **0370 5704 2798**, CPF: **016.345.401-90** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação vKab1xc0Voqqm9G9HLmJlyluFs4=
Certidão emitida em 10/06/2022 12:00:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**.

Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**.

Assunto: **Esclarecimentos.**

Informo que em atenção a Nota nº 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU9077937), no processo de interesse de Associação Cultural Nordestina Asa Branca entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO, foram renovadas nesta data todas as pesquisas de vínculos conforme consta nos anexos (10011967), (10012002), (10012024), (10012062), (10012082) e (10012092) não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Quanto ao que se refere ao item 5 da referida nota:

5. Na lista de verificação acostada ao doc. SEI 9788285, consta a seguinte informação: OBSERVAÇÕES: 05/10/2020: Ata de eleição e posse da Diretoria está vencida. Foi constatado a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos, ou seja, o prazo era 04/11/2019 e o mandato da presidente em partido político findou em 05/11/2010.(g.n.)

Acredita tratar-se de um erro material, que passou desapercebido pelo analista, pelos seguintes fatos:

1º na observação do dia 05/10/2020 diz que o suposto vínculo constatado foi um dia após o prazo do aviso que seria 04/11/2019, no entanto, a entidade em questão é participante do Edital 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018 e o prazo de inscrição terminou em **14/06/2018**.

2º na pesquisa realizada em nome do presidente o Sr. Expedito Egídio Nogueira Lopes, consta que ele figurou como membro do Partido Cidadania no período de 16/02/2016 a 28/03/2016, ou seja, dois anos antes da publicação do edital 94/2018 (10011967).

Dessa forma, deve ser dado prosseguimento ao processo, com o encaminhamento à autoridade competente.

Brasília, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 10/06/2022, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10012163** e o código CRC **33601689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8059/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.026520/2018-09.**Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em razão do Edital nº 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018 .

ANÁLISE

2. Por meio da Nota nº 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9977937), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Outorgas, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

4. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Na lista de verificação acostada ao doc. SEI 9788285, consta a seguinte informação: OBSERVAÇÕES: 05/10/2020:

Ata de eleição e posse da Diretoria está vencida. Foi constatado a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos, ou seja, o prazo era 04/11/2019 e o mandato da presidente em partido político findou em 05/11/2010.(g.n.)

6. Tendo em vista a impossibilidade de saneamento dos vínculos vedados pela legislação, solicitam-se esclarecimentos sobre a informação acima, uma vez que nada foi dito na manifestação técnica que concluiu a análise do pleito.

7. Assim, sugere-se a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

3. Sobre o assunto informa-se que a observação que consta no checklist 9788285 datado de 05/10/2020, trata-se de erro material, possivelmente uma informação que já constava no modelo checklist e o analista não se atentou para adequar a situação atual. Na observação do dia 05/10/2020 consta a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos que seria 04/11/2019, no entanto, a entidade em questão é participante do Edital 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018 e o prazo para inscrição finalizou em **14/06/2018**.

4. Dito isto, para que não restasse qualquer dúvida sobre a regularidade do processo, foram realizadas novas consultas e elaborado o Despacho_COREC_MCOM_10012163, contendo os devidos esclarecimentos sobre a falha apontada no checklist 9788285, e confirmação de que não restou configurado nenhuma das hipóteses de vínculo, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Outorgas opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 13/06/2022, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/06/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/06/2022, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10012248** e o código CRC **084EAD4E**.

Ofício Interno nº 21301/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8059/2022/SEI-MCOM (10012248)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8059/2022/SEI-MCOM (10012248), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/06/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10067285** e o código CRC **DA59DCA9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Por meio do Ofício Interno nº 21301/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.026520/2018-09, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

2. Inicialmente, cumpre informar que esta Consultoria Jurídica, por meio da Porto Nacional/TO, solicitou esclarecimentos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 9977937 -SEI).

3. Em resposta, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8059/2022/SEI-MCOM, asseverou o seguinte (Doc. nº 10012248 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em razão do Edital nº 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018 .

(...)

3. Sobre o assunto informa-se que a observação que consta no checklist [9788285](#) datado de 05/10/2020, trata-se de erro material, possivelmente uma informação que já constava no modelo checklist e o analista não se atentou para adequar a situação atual. Na observação do dia 05/10/2020 consta a existência de vínculo político da Presidente da entidade, com mandato se encerrando um dia após a finalização do prazo para entrega dos documentos que seria 04/11/2019, no entanto, a entidade em questão é participante do Edital 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018 e o prazo para inscrição finalizou em **14/06/2018**.

4. Dito isto, para que não restasse qualquer dúvida sobre a regularidade do processo, foram realizadas novas consultas e elaborado o Despacho_COREC_MCOM ([10012163](#)), contendo os devidos esclarecimentos sobre a falha apontada no checklist [9788285](#), e confirmação de que não restou configurado nenhuma das hipóteses de vínculo, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Outorgas opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

4. Diante dos esclarecimentos prestados pela SERAD, é necessário confirmar se o Presidente da Associação Cultural Nordestina Asa Branca possui ou não vínculo político no momento da inscrição da mencionada Associação no certame referente ao Edital 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018. Ademais, convém que seja esclarecido se a menção "*a finalização do prazo para entrega dos documentos que seria 04/11/2019*" refere-se à eventual erro material cometido ou se seria o prazo correto para apresentação dos documentos no mencionado certame.

5. Assim, é recomendável que haja o devido esclarecimento da dúvida acima deduzida, não obstante os termos do item 3 da NOTA TÉCNICA Nº 8059/2022/SEI-MCOM.

6. Restituam-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de julho de 2022.

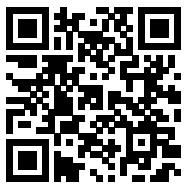
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026520201809 e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 936506844 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2022 16:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **01250.026520/2018-09**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Cota nº 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10174103), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/07/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10174390** e o código CRC **1A95EDCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI-MCOM nº 10174390

DESPACHO

Processo nº: 01250.026520/2018-09

Referência: Cota nº 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10174103)

Interessado: Associação Cultural Nordestina Asa Branca - ANAB - TO

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas para conhecimento da Cota nº 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10174103), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 15/07/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10174419** e o código CRC **43DE8E45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026520/2018-09

SEI-MCOM nº 10174419

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9940/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.026520/2018-09.

Assunto: RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em razão do Edital nº 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Cota nº 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10174103), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Outorgas, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

4. Diante dos esclarecimentos prestados pela SERAD, é necessário confirmar se o Presidente da Associação Cultural Nordestina Asa Branca possui ou não vínculo político no momento da inscrição da mencionada Associação no certame referente ao Edital 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018. Ademais, convém que seja esclarecido se a menção "a finalização do prazo para entrega dos documentos que seria 04/11/2019" refere-se à eventual erro material cometido ou se seria o prazo correto para apresentação dos documentos no mencionado certame.

3. Sobre o assunto informa-se o que segue:

3.1. Foram realizadas todas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais do Presidente da entidade, **não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos**, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, assim, afirmamos que o sr. Expedito Egídio Nogueira Lopes **não possui vínculo**.

3.2. Quanto ao questionamento sobre "a finalização do prazo para entrega dos documentos que seria 04/11/2019", informa-se que essa data **refere-se a erro material** cometido pelo analista, que deveria ter retirado do modelo de checklist mas não retirou. Dito isto, esclarecemos que a entidade é participante do Edital nº 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018 e **oprazo para entrega da documentação era 14/06/2018**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Outorgas opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 02/08/2022, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2022, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/08/2022, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10180289** e o código CRC **237E2297**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício Interno nº 23472/2022/MCOM

Brasília, 04 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9940/2022/SEI-MCOM (10180289)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9940/2022/SEI-MCOM (10180289), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/08/2022, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10272849** e o código CRC **81F26487**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23472/2022/MCOM - Processo nº 01250.026520/2018-09 - Nº SEI: 10272849



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23472/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.026520/2018-09, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 94, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Nacional/TO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Cultural Nordestina Asa Branca foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "*(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9788465 - SEI).

5. Merece ser consignado que, em resposta à NOTA n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e à COTA n. 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ambas elaboradas por esta Consultoria Jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9940/2022/SEI-MCOM, reafirmou que o sr. Expedito Egídio Nogueira Lopes, presidente da mencionada Associação, não possui vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 (Doc. nº 10180289 -SEI).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9788465- parte final - SEI).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§. 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

10. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTRARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade

autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, na localidade de Porto Nacional/TO (Doc. nº 9788465- SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional/TO**, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/05/2018, às fl. 42 ([2959448](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

(...)

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 14/06/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

(...)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG ([7589932](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([7142247](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([9788456](#)).

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 04 de maio de 2018, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 94, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9788285 - SEI).

16. É oportuno registrar que a Associação Cultural Nordestina Asa Branca foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM. (Doc. nº 9788465 - SEI).

17. A Associação Cultural Nordestina Asa Branca carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstrem o deferimento da outorga.

18. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 21) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 20 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 5281196 - Proc. Administrativo nº 01250.012163/2020-16 - SEI).

19. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 9788285 - SEI).

20. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 2959448).

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Cultural Nordestina Asa Branca, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Nacional/TO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026520201809 e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958019174 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 08:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA - ANAB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

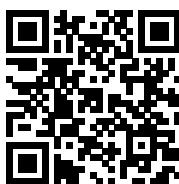
Aprovo o **PARECER n. 00609 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [01250026520201809](#) e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959516843 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 16:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 6396, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10298935** e o código CRC **00FF2AB7**.

Brasília, 11 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6396, de 11 de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10298949** e o código CRC **B22C4F6A**.

Ofício Interno nº 23941/2022/MCOM

Brasília, 15 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6396/2022/SEI-MCOM (10298935) e Exposição de Motivos (10298949)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM (788465) e no Parecer Jurídico nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10296294), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6396/2022/SEI-MCOM (10298935) e Exposição de Motivos (10298949), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10313174** e o código CRC **3962CF01**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/09/2022 17:16:52

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9113663

Data prevista de publicação: 21/09/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19919482	ATO PORTARIA MCOM NA 6616.rtf	701d14f861acde53 db341a1cd74344d1	8,00	R\$ 311,36
19919483	PORTARIA MCOM NA 6617.rtf	764dcb0fbff654c0 11e34dfcfcc21e8cb	8,00	R\$ 311,36
19919484	PORTARIA MCOM NA 6622.rtf	a336f004434820c8 e29306b32e3475f6	9,00	R\$ 350,28
19919485	PORTARIA MCOM NA 6623.rtf	1e7ee1a3d4a17344 57d4fab4faf10040	9,00	R\$ 350,28
19919486	PORTARIA MCOM NA 6301.rtf	1a3bfe7617b2dca1 e8f36999042bb916	26,00	R\$ 1.011,92
19919487	PORTARIA MCOM NA 6303.rtf	7df75a241b7d3962 a1a13a83cab3a584	20,00	R\$ 778,40
19919488	PORTARIA MCOM NA 6312.rtf	37dc95e57ddbfa42 2bfd859cce0b212a	10,00	R\$ 389,20
19919489	PORTARIA MCOM NA 6382.rtf	1762d8cad0cb84fa bd2f3432e6936d2e	11,00	R\$ 428,12
19919490	PORTARIA MCOM NA 6395.rtf	e1f627025e729287 a9432bf57c18ea44	8,00	R\$ 311,36
19919491	PORTARIA MCOM NA 6396.rtf	cd9d21288d8410ee 80be6dacda8d11d4	8,00	R\$ 311,36
19919492	PORTARIA MCOM NA 6509.rtf	be41cb6800b051a6 a356e87789366b31	8,00	R\$ 311,36
19919493	PORTARIA MCOM NA 6592.rtf	1a6be5ceb6871d14 dcf70b8fcf9c2be2	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			132,66	R\$ 5.176,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 6.396, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31 , Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> RADCOM >> Consultas >> Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	TO	Distrito:	
Município:	Porto Nacional	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA	CNPJ:	24.772.712/0001-97
Nome Fantasia:	Anab	Bairro:	Nova Pinheirópolis
Logradouro:	Rua B - Lote	Número:	31
Telefone:	(63) 33635907	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	24772712000197	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	77500000	Logradouro:	Rua B - Lote
Número:	31	Complemento:	
Município:	Porto Nacional	Bairro:	Nova Pinheirópolis
Telefone:	63 33635907		
			Fax:

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Distrito:	SubDistrito:
Telefone:	63	33635907	Fax: <input type="text"/>
			E-mail: expeditonogueira@hotmail.com

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	01250026520201809	Fistel:	50443355509
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	6396	Portaria	MC	11/08/2022	21/09/2022	Outorga	Jur.
<input type="button"/> Tela Inicial <input type="button"/> Imprimir							

Ofício Interno nº 25649/2022/MCOM

Brasília, 21 de Setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10298949)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6396/2022/SEI-MCOM (10409441), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10298949), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/09/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10410428** e o código CRC **218B1877**.

EM nº 00325/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5.933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente

processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25394/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026520/2018-09.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438017** e o código CRC **672985E9**.

cadastrar dados técnicos no SRD emissora fase1

Pedro Souza Donini <pedro.donini@mcom.gov.br>

Ter, 29/11/2022 16:47

Para: Thiago Rizza Silva <thiago.silva@mcom.gov.br>

Cc: Edilon Esau dos Reis <edilon.reis@mcom.gov.br>

Mensagem da página da web

Erro de javascriptO valor da propriedade 'VerificaCamposAlterados' é nulo ou não definido; não é um objeto de Função

Descrição:O valor da propriedade 'VerificaCamposAlterados' é nulo ou não definido; não é um objeto de Função

Local: buscarendereco.onclick

OK

Ao tentar cadastrar endereço sistema irradiante digitando o CEP para busca do endereço aparece a mensagem acima.

Dados emissora outorgada; Ass. Cult. Nordestina Asa Branca-Porto Nacional-TO

End: (Sist. irrad+estudio):Rua B-Lote31-Nova Pinheirópolis-P.Nac/TO

TX:Auad-SP5025-00680-03-00528

Ant: Ideal-PT 1/4200 h=30

Att

Donini

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5.933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.026520/2018-09.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional/TO**, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/05/2018, às fl. 42 (2959448), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Cultural Nordestina Asa Branca
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes
Vice-Presidente: Maristela Gomes
Primeiro Secretário: Cristiano Rezende dos Santos
Segundo Secretário: José Aurivan Lacerda da Silva
Primeiro Tesoureiro: Diones Barros dos Santos
Segundo Tesoureiro: Marco Antônio Nobre Freire
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis - Porto Nacional/TO
Coordenadas geográficas: 10°44'51"S de latitude e 48°27'37"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rua B, Lote 31 , Nova Pinheirópolis - Porto Nacional/TO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 14/06/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-3(5877921)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5281196)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 7/8 (3478740)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1-3 (5877923)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(5877924), (5877925), (5877926), (5877927), (5877928) e (5877929)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 8/18 (2959448)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 3 (2959448)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl.1/6 (5281197) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7589932)
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9788084)
10. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9788084)
11. Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9788084)
12. Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9788084)
13. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9788084)
14. Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9788249) (9788233)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7589932), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (7142247).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9788456).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 05/05/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788465** e o código CRC **6E89ED1F**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do

Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31 , Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23472/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.026520/2018-09, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 94, de 2018, publicado no Diário Oficial da União DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Nacional/TO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.
3. A Associação Cultural Nordestina Asa Branca foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM.
4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "*(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9788465 - SEI).
5. Merece ser consignado que, em resposta à NOTA n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e à COTA n. 00115/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ambas elaboradas por esta Consultoria Jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9940/2022/SEI-MCOM, reafirmou que o sr. Expedito Egídio Nogueira Lopes, presidente da mencionada Associação, não possui vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 (Doc. nº 10180289 -SEI).
6. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9788465- parte final - SEI).
7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.^{4º} O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

- I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioridade dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORATARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)) Art. 22. São documentos habilitantes:

I - [requerimento de outorga \(Anexo 2\), com as declarações nele elencadas; \(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII – [comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. \(Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo

improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...) [1.909, de 05.04.2018](#)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, na localidade de Porto Nacional/TO (Doc. nº 9788465- SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional/TO**, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/05/2018, às fl. 42 ([2959448](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

(...)

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 14/06/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEIMCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

(...)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatroquilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG ([7589932](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([7142247](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([9788456](#)).

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 04 de maio de 2018, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 94, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9788285 - SEI).

16. É oportuno registrar que a Associação Cultural Nordestina Asa Branca foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM. (Doc. nº 9788465 - SEI).

17. A Associação Cultural Nordestina Asa Branca carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

18. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 21) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 20 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 5281196 - Proc. Administrativo nº 01250.012163/202016 - SEI).

19. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 9788285 - SEI).

20. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 2959448).

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Cultural Nordestina Asa Branca, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Nacional/TO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026520201809 e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958019174 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 08:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED.
SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA - ANAB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00609 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [01250026520201809](https://supersapiens.agu.gov.br/processo/01250026520201809) e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959516843 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 16:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Ao Protocolo da SAJ, Protocolo SAG, Protocolo CGAO e Protocolo CC.

Assunto: **RADCOM - Associação Cultural Nordestina Asa Branca - Localidade de Porto Nacional/TO.**

1. Encaminho EXM 325 2022 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA
Divisão de Publicação



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 16/12/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3818936** e o código CRC **825E5F6F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3371/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 325/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 325/2022 MCOM (§818922), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de autorização para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Porto Nacional/TO.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 20/12/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3819209** e o código CRC **694ACE9C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026520/2018-09

SUPER nº 3819209

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 308/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.026520/2018-09

INTERESSADO: Associação Cultural Nordestina Asa Branca (CNPJ nº 24.772.712/0001-97)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00325/2022 MCOM, de 03 de outubro de 2022 (3818922)

Parecer de Mérito I (3818925) – Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº [00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#), de 10 de agosto 2022 (3818928)[\[1\]](#)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO

1. Trata-se da [PORTARIA MCOM N° 6.396, DE 11 DE AGOSTO DE 2022](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.853.714/0001-29, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[\[2\]](#).

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[3\]](#) se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022 [#818925](#), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Cultural Nordestina Asa Branca tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº [00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#), de 10 de agosto 2022 (3818928), posiciona-se pela viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo que não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca.

4. Os registros administrativos de cadastro da Associação Cultural Nordestina Asa Branca devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SR[\[4\]](#), cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO constam na Consulta Geral de RadCom (Relatório [#817421](#)), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o checklist constante no item 4 da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM [#818925](#)), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[5\]](#), e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.772.712/0001-97
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2022 às 08:47 (data e hora de Brasília).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 10/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[3] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus aniliares.

[4] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 21/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3819926** e o código CRC **5C305B93** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026520/2018-09

SUPER nº 3819926

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 325/2022 MCOM (818922), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3818925) e Anexo (3818928).

Assunto: RADCOM - Associação Cultural Nordestina Asa Branca - Localidade de Porto Nacional/TO.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3818936), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAO.

OFÍCIO Nº 3371/2022/GM/C/PR (819209), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828919** e o código CRC **247311AF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

[govcomunicacoes](#)

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 325 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 325 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916845** e o código CRC **D6158F1B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119476** e o código CRC **651D96B4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHOProcesso nº: **01250.026520/2018-09.**Entidade: **Associação Cultural Nordestina Asa Branca.**Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119494** e o código CRC **4108E84C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11119476).



EM Nº 300/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124481** e o código CRC **CDA710A4**.

Ofício Interno nº 41688/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11124481)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM #788465) e Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10296294), encaminho a Exposição de Motivos (11124481), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124484** e o código CRC **9E9736A3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42804/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 300 (11124481)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM 11119494), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 300 (11124481), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/10/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11165276** e o código CRC **C553125E**.

EM nº 00631/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31385/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026520/2018-09.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11174796** e o código CRC **000C64CB**.

EM nº 00631/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no DOU de 21/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 23472/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.026520/2018-09, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tomou público o Edital de Seleção Pública nº 94, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Nacional/TO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Cultural Nordestina Asa Branca foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "(..)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM (Doe. nº 9788465 - SEI).

5. Merece ser consignado que, em resposta à NOTA n. 00308/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU e à COTA n. 00115/2022/CONFUR-MCOM/CGU/AGU, ambas elaboradas por esta Consultoria Jurídica, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9940/2022/SEI-MCOM, reafirmou que o sr. Expedito Egídio Nogueira Lopes, presidente da mencionada Associação, não possui vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 (Doe. nº 10180289 -SEI)

6. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doe. nº 9788465- parte final - SEI).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

10. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTRARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII -

passaporte. (...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade

autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada 11ela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

11.2 -ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, na localidade de Porto Nacional/TO (Doe. nº 9788465- SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional/TO**, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/05/2018, às fl. 42 ([2959448](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

(...)

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 14/06/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

(...)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG ([7589932](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([7142247](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([9788456](#)).

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 04 de maio de 2018, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 94, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doe. nº 9788285 - SEI).

16. É oportuno registrar que a Associação Cultural Nordestina Asa Branca foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOM. (Doe. nº 9788465 - SEI).

17. A Associação Cultural Nordestina Asa Branca carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstrem o deferimento da outorga.

18. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 21) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 20 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doe. nº 5281196 - Proc. Administrativo nº 01250.012163/2020-16 - SEI).

19. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doe. nº 9788285 - SEI).

20. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doe. nº 2959448).

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Cultural Nordestina Asa Branca, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural Nordestina Asa Branca, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Nacional/TO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026520201809 e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958019174 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 08:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: ..
(.fil).

2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00113/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)

NUP: 01250.026520/2018-09

INTERESSADOS: ASSOCIACAO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA - ANAB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00609 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

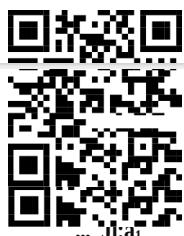
Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [01250026520201809](#) e da chave de acesso 69090623



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959516843 e chave de acesso 69090623 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 16:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 11 | Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.396, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5933/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.026520/2018-09.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

-
1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Nordestina Asa Branca**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Nacional/TO**, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.

ANÁLISE

-
2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 04/05/2018, às fl. 42 (2959448), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Cultural Nordestina Asa Branca
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Expedito Egídio Nogueira Lopes
Vice-Presidente: Maristela Gomes
Primeiro Secretário: Cristiano Rezende dos Santos
Segundo Secretário: José Aurivan Lacerda da Silva
Primeiro Tesoureiro: Diones Barros dos Santos
Segundo Tesoureiro: Marco Antônio Nobre Freire
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE

Endereço: Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis - Porto Nacional/TO
Coordenadas geográficas: 10°44'51"S de latitude e 48°27'37"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 14/06/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-3(5877921)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5281196)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 7/8 (3478740)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 1-3 (5877923)
5. Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	(5877924), (5877925), (5877926), (5877927), (5877928) e (5877929)

6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 8/18 (2959448)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 3 (2959448)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018 /SEI-MCTIC.	fl.1/6 (5281197) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7589932)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9788084)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9788084)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9788084)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9788084)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9788084)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9788249) (9788233)

5. Ressalta-se que, considerando o Aviso de Habilitação em referência e a distância de quatro quilômetros, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7589932), constatou-se que as coordenadas

geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (7142247).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Nacional/TO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9788456).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 05/05/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788465** e o código CRC **6E89ED1F**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.026520/2018-09, que

veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31 , Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.712/0001-97, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 631 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/10/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4675225** e o código CRC **ECB740AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3852/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 631/2023 MCOM (4675202), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo nº 01250.026520/2018-09, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Nordestina Asa Branca explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4676688** e o código CRC **E840F906** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026520/2018-09

SUPER nº 4676688

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 631/2023 MCOM (4675202), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4675225), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3852/GM/CC/PR (4676688), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4678192** e o código CRC **1EE5B44E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.026520/2018-09

Nota SAJ - Radiodifusão nº 490 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.026520/2018-09

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.026520/2018-09, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.396/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA**, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, na localidade de **Porto Nacional/TO**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.026520/2018-09, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/05/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 31/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/05/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5785607** e o código CRC **CCB99A85** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 318/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.026520/2018-09.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00631/2023 MCOM, de 19 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Nacional/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00631/2023 MCOM (#672194), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.026520/2018-09, acompanhado da [Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Porto Nacional, estado do Tocantins, sem direito à exclusividade, para a Associação Cultural Nordestina Asa Branca inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.712/0001-97, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [\[1\]](#).

7. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

9. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00609/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/08/2022 (#3817415), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização.
- Nota Técnica nº 5933/2022/SEI-MCOM, de 09/05/2022 (#675224), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/ MCOM [\[2\]](#)), ratificada pela EM nº 631/2023 MCOM (#672194), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.

11. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#) [\[3\]](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (3817421).

13. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	24.772.712/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EXPEDITO EGIDIO NOGUEIRA LOPES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 15:40 (data e hora de Brasília).

15. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

17. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5788177 e o código CRC 8972F3AD no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga a autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 934, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6044481).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044490** e o código CRC **1E75250D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 934

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Brasília, 29 de agosto de 2024.